



PROGRAMA NACIONAL DE
CIDADANIA FISCAL

**CADERNO 3: TRIBUTOS, FINANCIAMENTO
DO ESTADO E CONTROLO SOCIAL**

CADERNO DO DISSEMINADOR

Ministério da Educação e Desporto

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação

Ministério das Finanças e do Planeamento

Ministério da Cultura

Plataforma das ONG's

Programa Nacional de Construção da Cidadania Fiscal de Cabo Verde

CADERNO 3: TRIBUTOS, FINANCIAMENTO DO ESTADO E CONTROLO SOCIAL

Praia, 2015.

Copyright 2015 PCF Nacional – Cabo Verde. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida desde que citada a fonte.

Série Educação Fiscal. Caderno 2

Definição dos temas e delineamento dos conteúdos dos cadernos dos disseminadores do Programa Nacional de Construção da Cidadania Fiscal

Amália Faustino Mendes
Amélia Cruz
Antonio Pedro Lopes Teixeira
Carlos Manuel Borges Garcia
Dinora Patrícia Correia da Cruz
Dircelena Melo
Dulce Irene Gomes Sequeira
Eneida Morais
Fátima Horta
Fernando Reis
Filomena Moreira
Iniza Araújo
Isabel Ferreira da Silva Chagas
Joaquim da Veiga Furtado
José Pedro Almeida Ganeto
José Ramos Piedade Viana
Manuel Gonçalves
Maria Helena Pereira Furtado
Maria Odete Reis Carvalho Andrade
Nilton Filipe Correia Brandão
Odair Varela Rodrigues
Rossana Ribeiro
Vera Figueiredo
Waldemar Pires

Produção do texto

Adilson de Jesus Tavares Pereira
Carlos Manuel Borges Garcia
Dinora Patrícia Correia da Cruz
Dircelena Melo
Eneida Morais
Fátima Horta
Filomena Moreira
Helton Barros
Isabel Ferreira da Silva Chagas
José Ramos Piedade Viana
Maria Helena Pereira Furtado
Maria Odete Reis Carvalho Andrade
Marcílio Hubner de Miranda Neto
Manuel Gonçalves
Odair Varela Rodrigues
Vera Figueiredo
Rossana Ribeiro

Colaboração

Jorge Eduardo Pires
Maria da Luz de Pina Gomes
Maria de Fátima Barbosa

Diagramação

Valdyr Ramos

Agradecimentos

Equipa do Projecto “Reforma da Gestão Tributária”, financiado pelo ICF, BAD e Governo de Cabo Verde
Liceu da Várzea e a Uni-CV pela cedência das instalações para a equipa de produção dos textos

ÍNDICE

CADERNO 2

APRESENTAÇÃO.....	7
CAPITULO 1 – OS CONTRIBUINTES OS TRIBUTOS E O FINANCIAMENTO DO ESTADO.....	8
1.1 Descobrimento, incentivo fiscal e povoamento.....	8
1.2 Tributos e Financiamento das Atividades do Estado.....	10
1.3 Sistema Tributário Nacional	11
1.3.1 A legislação tributária nacional	11
1.3.2 Princípios tributários constitucionais	12
1.3.3 Os limites formais da tributação	12
1.3.4 Os limites materiais da tributação	12
1.4 Tipos de tributos	13
1.4.1 Tributos estatais	13
1.4.1.1 Impostos	13
1.4.1.2 Taxas	21
1.4.1.3 Contribuições	22
1.4.2 Tributos Municipais	22
1.4.2.1 Imposto Único sobre o Património	22
1.4.2.2 Imposto Municipal sobre veículos automóveis	22
1.4.2.3 Taxas	22
1.4.2.4 Derrama	23
CAPITULO 2 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.....	25
2.1 Orçamento Participativo: Origens.....	25
2.2 Conceito.....	26
2.3 O caso de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Brasil.....	27
2.4 Condições para implementação do Orçamento Participativo.....	28

2.5 Orçamento Participativo em Cabo Verde.....	31
2.6 Vantagens do Orçamento Participativo	33
CAPITULO 3 - A IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS.....	36
3. 1. Fatura e Recibo.....	36
3. 2. Mas o que é uma Fatura/Recibo?.....	36
3. 3. O que é o Talão de Venda?.....	37
3. 4. Sonegação e evasão fiscal: como a fatura/recibo pode contribuir para a sua diminuição?.....	38
CAPITULO 4 - A COMUNICAÇÃO SOCIAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E DO CONTROLO SOCIAL.....	39
4. 1 Contexto.....	39
4. 2. A Comunicação Social e a Cidadania Fiscal.....	40
4.3. Evolução da Comunicação Social em Cabo Verde e o exercício da Cidadania	42
4. 4. Considerações Finais.....	49

APRESENTAÇÃO

O presente caderno, intitulado “**TRIBUTOS, FINANCIAMENTO DO ESTADO E CONTROLO SOCIAL**”, é constituído por um conjunto de textos que versam sobre temas que foram considerados fundamentais para a formação de disseminadores da Cidadania Fiscal em Cabo Verde. Assim como a Cidadania está em constante construção, a equipe que elaborou os textos entende que os mesmos devem ser lidos, avaliados, criticados e periodicamente atualizados, visando o seu aprimoramento aos novos contextos de vivência da cidadania cabo-verdiana.

Com base nos conceitos de Cidadania Fiscal e de Educação Fiscal, com um processo de ampla participação social, esperamos, juntamente com os disseminadores, implementar as ações do Programa Nacional de Cidadania Fiscal, de maneira a atender à nossa legislação, contemplar o nosso jeito de aprender e de ser. Esperamos que o Programa contribua para a ocorrência de transformações pessoais, sociais e culturais necessárias para que o cidadão cabo-verdiano acompanhe com um olhar amplo as ações do Estado, e com ele compartilhe a responsabilidade da construção e implementação de políticas públicas que concorram para que Cabo Verde seja uma nação mais desenvolvida, mais forte e mais solidária.

CAPÍTULO 1 - OS CONTRIBUINTES, OS TRIBUTOS E O FINANCIAMENTO DO ESTADO

1.1 - Introdução

Ao iniciar um capítulo, cujo enfoque será principalmente os tributos enquanto meio de financiamento do Estado, entendemos que cabe refletir sobre as seguintes questões: *para que existe o Estado? Qual o seu papel? Como são financiadas as atividades que o Estado proporciona para a coletividade? De onde provêm os recursos para fazer frente aos gastos públicos?*

O Estado existe para promover e proporcionar o bem comum. Um Estado democrático deve assegurar o desenvolvimento humano e económico, a liberdade, a igualdade, a justiça, a segurança e o bem-estar, de maneira a edificar uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, onde a democracia possa ser exercida de maneira participativa, estimulando o exercício da cidadania ativa. O Estado democrático deve garantir os direitos sociais individuais e coletivos necessários à dignidade da pessoa humana.

A sociedade constitui o Estado, que com sua intervenção pode:

- Garantir os direitos e liberdades individuais e coletivos, bem como a dignidade humana enquanto um valor absoluto que se sobrepõe ao próprio Estado;
- Garantir uma política fiscal e económica que possibilitem a realização das demais políticas públicas;
- Ordenar as relações de trabalho e emprego;
- Organizar, proteger e defender o espaço territorial, aéreo e marítimo;
- Dar base de sustentação para as transações financeiras, patrimoniais, comerciais e para as relações internacionais.

A Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) no seu artigo 2º, nº1, prescreve que, Cabo Verde organiza-se em Estado de direito democrático, assente nos princípios de soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática, bem como no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais. Em seu preâmbulo assume que a dignidade da pessoa humana é um valor absoluto que sobrepõe-se ao próprio Estado, um sistema de governo de equilíbrio de poderes entre os diversos órgãos de soberania, onde os eleitos pelas comunidades são perante ela responsabilizados, uma administração pública ao serviço dos cidadãos e concebida como instrumento de desenvolvimento.

Ainda em seu preâmbulo a CRCV destaca:

“Esta Lei Constitucional vem, assim, formalmente corporizar as profundas mudanças políticas operadas no país e propiciar as condições institucionais para o exercício da cidadania num clima de liberdade, de paz e de justiça, fundamentos de todo o desenvolvimento económico, social e cultural de Cabo Verde”.

Cabo Verde é um Estado democrático com alternância do poder. Os governantes são legitimados pela vontade soberana do povo manifestada no processo de eleições secretas. O sistema político é parlamentar e o chefe de Governo é o primeiro-ministro.

A concretização, a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas cabe ao Governo, que tem competências políticas, legislativas e administrativas, nos termos da Constituição.

No âmbito dos seus poderes, uma das tarefas do Governo é zelar por tudo quanto é público, bem como procurar meios para sustentar o erário público.

A principal fonte de financiamento das ações do Governo deve ser os impostos e as taxas que são pagos por todos. Os gastos dos Governos devem ser equacionados e orientados pela boa aplicação dos recursos públicos de maneira a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, tendo como meta a sustentabilidade do país.

A busca da sustentabilidade financeira do Estado não deve ser um ónus que recaia exclusivamente sobre o contribuinte, é preciso que o serviço público seja executado com transparência, economicidade, eficiência e honestidade.

Todo cidadão deve se reconhecer como um pagador de impostos, ou seja um contribuinte. Portanto, deve ser educado desde a infância para participar de maneira ativa na exigência de eficiência do setor público. Exigir do setor público não pode ser confundido com exigir apenas àqueles que ocupam cargos políticos, como vereadores, deputados nacionais, presidentes de câmaras, entre outros. É também exigir que cada trabalhador pago com o dinheiro público preste serviços de qualidade à população, pois nada do que é público é gratuito, uma vez que o cidadão ao consumir diferentes produtos paga impostos e taxas diversas. Todos estes tributos compõem o orçamento público do qual saem recursos para o pagamento de remuneração dos trabalhadores da função pública, para as obras e serviços públicos prestados à população.

Quando uma obra pública é executada a preços elevados e acima do preço justo, ou quando é mal feita, cada cidadão está sendo lesado. Quando um trabalhador público não cumpre com a sua jornada de trabalho, ou comparece ao trabalho, porém, não executa suas funções, a população pagadora de impostos também esta sendo vítima de injustiça, pois paga uma pessoa que não faz justiça ao que ganha.

A palavra que melhor se aplica às situações que acabamos de descrever é corrupção. É o mal que somos obrigados a encarar de frente, pois, se cumprimos com o nosso dever de pagar os impostos, queremos que sejam utilizados tão bem quanto seriam utilizados por nós quando atendemos às necessidades das nossas famílias.

Devemos respeitar os eleitos e os servidores públicos, mas, se somos cumpridores do nosso dever enquanto pagadores de impostos e zelamos para que eles cheguem até o orçamento público, temos o direito de exigir justiça na sua aplicação e eficiência dos diversos trabalhadores e setores públicos que estão ao serviço da população. Não podemos concordar com o mau atendimento, com a elitização dos salários para níveis muito distantes da realidade da população que trabalha na iniciativa privada; nem tampouco podemos concordar com quadros de trabalhadores públicos grandes para atender pequenas demandas de trabalho, pois isto torna os serviços mais caros e expoliam o contribuinte.

Apesar de a CRCV prever meios e canais que permitem ao cidadão reivindicar os seus direitos e encaminhá-los para as entidades competentes, esta prática é ainda muito incipiente, apesar da criação e entrada em vigor da figura do Provedor da Justiça, que constitui uma instância onde todo e qualquer cidadão pode dirigir-se para reclamar contra algo que considere injusto e ilegal.

Uma vez cumprido com o seu dever de pagar corretamente os impostos o ideal é os cidadãos se organizarem para acompanhar a sua aplicação pelo Estado, o que implica conhecer, **o que é o tributo, para que serve, como é aplicado, que tributos vigoram no país e para que se destinam.**

1.2 - Tributos e Financiamento das Atividades do Estado

O Estado financia os serviços que a coletividade necessita, fundamentalmente com os recursos provenientes das seguintes fontes:

- a) Receitas provenientes da emissão de títulos: esse tipo de receita advém da adoção de uma determinada política fiscal, mas que tem limites no tocante ao endividamento do Estado e de seus impactos indesejados sobre a política monetária;
- b) Receitas provenientes da atividade empresarial do próprio Estado (industrial, serviço, agro-pecuário e patrimonial), mas que está acentuadamente reduzido, devido ao papel do próprio Estado na economia contemporânea, com restrições da sua intervenção;
- c) Receitas provenientes da arrecadação tributária: é uma receita corrente proveniente do património de particulares;
- d) Receitas provenientes de empréstimos internacionais: gera dívida externa e é por vezes considerada injusta, uma vez que as próximas gerações terão que se responsabilizar pelas dívidas assumidas pela geração atual;
- e) Doações nacionais e internacionais: são recursos recebidos de terceiros e de entidades nacionais e internacionais geralmente para serem utilizados em programas específicos e que não carecem de pagamento posterior.

A arrecadação de tributos é a principal fonte de receitas que o Estado possui para financiar todos os serviços públicos e, por vezes, contratar serviços privados necessários ao bom atendimento das necessidades coletivas da sociedade.

Na sociedade atual, somente o Estado nacional, soberano e organizado e os municípios, nos termos da Constituição, por intermédio dos seus entes políticos têm o direito de instituir e cobrar tributos aos cidadãos. Com efeito, pode-se concluir, sem grandes hesitações, a importante e insubstituível função do Estado na cobrança e aplicação dos recursos provenientes dos tributos.

1.3 - O Sistema Tributário Nacional

1.3.1 - A legislação tributária nacional

Em Cabo Verde, o quadro legal tributário tem a sua base na CRCV, que fixa os grandes princípios orientadores do sistema fiscal, podendo ser hierarquizado do seguinte modo:

- **A Constituição da República de Cabo Verde** é a Lei mãe por excelência, com base na qual todo o sistema fiscal é modelado. Define uma teia de fins e de como deve ser estruturado o sistema fiscal, de modo a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e garantir a justa repartição das riquezas, bem como os limites aos quais o poder público deverá cingir-se para concretizar a tributação;

A Constituição da República de Cabo Verde estabelece que os impostos são criados por Lei que determinará a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

- O Código Geral Tributário estabelece os princípios gerais do ordenamento jurídico tributário e a disciplina dos tributos públicos, estaduais e locais e contém os princípios do procedimento e processo tributário, a enunciação de regras fundamentais, a previsão de direitos específicos de carácter geral (por exemplo, normas sobre pagamento de juros), as regras de interposição da reclamação graciosa, do recurso hierárquico, a previsão específica do mecanismo da revisão dos atos tributários, do pedido de revisão da matéria coletável e as regras fundamentais sobre procedimentos específicos (derrogação do sigilo bancário, reconhecimento de benefícios fiscais);
- O Código das Execuções Tributárias tem por objeto a cobrança coerciva das dívidas às entidades públicas relativas a tributos, tal como definidos nos termos do Código Geral Tributário, juros e outros encargos legais, reembolsos e reposições, coimas e outras sanções pecuniárias aplicadas em sede de processo contra-ordenacional não-aduaneiro, da legislação de segurança social, ou no âmbito de recurso da decisão administrativa condenatória, bem como as custas, quando não pagas nos prazos legais;
- O Código do Processo Tributário encerra os princípios do processo tributário e os mecanismos tutelares da via judicial para atacar os atos tributários e os atos dos órgãos da execução fiscal;
- O Código de Benefícios Fiscais regulamenta todo o processo de atribuição dos benefícios fiscais aos contribuintes que reúnem os requisitos necessários para lhes ser concedido;
- As diversas leis que criam as diferentes categorias de tributos, dando materialização ao consagrado quer na Constituição, quer no Código Geral Tributário.
- As portarias, os atos administrativos e os despachos das diferentes entidades tributárias que permitem a compreensão e a exequibilidade das diversas normas vigentes quer nos códigos quer nas demais leis complementares.

1.3.2 - Princípios tributários constitucionais

A CRCV estabelece como valores fundamentais do Estado o respeito pela dignidade da pessoa humana, a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, a liberdade e a justiça para todos. Para tanto são necessários serviços públicos que para serem mantidos dependem dos recursos do orçamento público, cuja principal fonte são os tributos pagos por todos.

Para o alcance desses objetivos é fundamental que o sistema tributário seja um autêntico instrumento de repartição da riqueza e eliminação das desigualdades sociais.

Assim, é de capital urgência e importância consciencializar a população sobre a necessidade de participarem nas decisões políticas, nomeadamente na definição das prioridades das necessidades, como devem ser empregues os tributos arrecadados.

Com os princípios jurídicos constitucionais pretende-se fixar os limites de natureza formal, ou seja limites relativamente a quem tributa e ao como se tributa, em que no nosso ordenamento se destacam o princípio da legalidade e o da não retroatividade das leis.

1.3.3 - Os limites formais da tributação

Princípio da legalidade tributária (artigo 93º da CRCV):

Este princípio garante que os impostos são criados por lei e que ninguém pode ser obrigado a pagar imposto que não tenha sido criado de acordo com os princípios da CRCV, e cuja liquidação e cobrança não sejam feitos nos termos da lei.

Para esmiuçar um pouco mais o princípio da legalidade, ressaltamos que o Código Geral Tributário prevê que a incidência, a taxa e os benefícios fiscais, bem como as garantias dos contribuintes são definidos por lei. Com esse princípio pretende-se fundamentalmente tutelar os contribuintes face ao poder tributário, partindo do pressuposto que a lei é a expressão da justiça.

Princípio da não retroatividade da lei fiscal (artigo 93º da CRCV)

O princípio da não retroatividade da lei fiscal está previsto nos termos do artigo 93º, nº 6, da CRCV, visando evitar que a lei fiscal seja aplicada em relação a fatos passados, podendo assim acontecer apenas nos casos em que for mais favorável ao contribuinte.

1.3.4 - Os limites materiais da tributação

Dentre esses princípios que remetem-nos para “o quê” e para o “quanto se tributa” evidencia-se o princípio da igualdade fiscal, a ter-se em atenção através da capacidade contributiva, o princípio da não discriminação da família e do respeito pelos direitos fundamentais, bem assim o princípio do Estado social.

- Princípio da generalidade, da igualdade, da legitimidade e da justiça material, que são também princípios que limitam a tributação.

- Princípio da proteção da família – pretende-se que na tributação a lei fiscal leve em consideração o entendimento do agregado familiar, o seu património, a situação de doença e outros casos de redução da capacidade contributiva do sujeito passivo, o favorecimento dos bens de consumo da primeira necessidade, de modo a não se sufocar, em especial, as famílias mais numerosas e de fracos rendimentos.

1.4 - Tipos de tributos

A expressão “tributo” é de origem latina e significa tudo aquilo que nos termos da lei o cidadão tem por dever entregar ao Estado. De acordo com o Código Tributário Brasileiro: *“tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*(Art.º 3º.CTN; Lei 5.172/66).

O Código Geral Tributário (CGT) de Cabo Verde não fornece um conceito de tributo, mas estipula a sua disciplina e no artigo 2º define os conceitos de cada um elencando as respetivas categorias, que são as seguintes: impostos, taxas e contribuições.

Impostos - são prestações pecuniárias e obrigatórias sem contrapartida individualizada, exigidas por uma entidade pública com vista à prossecução dos seus fins.

Taxas - são prestações pecuniárias e obrigatórias, exigidas por uma entidade pública em contrapartida de prestações administrativas efetivamente provocadas ou aproveitadas pelo sujeito passivo, em contrapartida da utilização individualizada de bens de domínio público ou de serviços públicos, bem como da remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares.

Contribuições - são prestações pecuniárias e obrigatórias exigidas por uma entidade pública em contrapartida de prestações administrativas presumivelmente provocadas ou aproveitadas pelo sujeito passivo, nomeadamente em contrapartida das prestações da segurança social ou em contrapartida de aumento de valor dos bens em resultado de obras ou ampliação públicas, da criação ou ampliação de serviços públicos.

O tributo caracteriza-se como sendo uma prestação que é sempre criada por uma entidade pública, (Estadual ou Municipal); com base em poderes soberanos conferidos por lei; com a finalidade de satisfazer as necessidades coletivas das diversas funções que o ordenamento jurídico impõe, ao Estado ou ao Município, designadamente, a realização das funções.

Em Cabo Verde o sistema fiscal vigente é constituído por várias categorias de tributos que podem ser criados e arrecadados a dois níveis: Estadual e Municipal.

1.4.1 - Tributos estatais

A nível estatal temos as seguintes categorias de tributos: impostos, taxas e contribuições.

1.4.1.1 - Impostos

Em termos de impostos, no sistema tributário nacional vigente, temos impostos que incidem sobre o rendimento e sobre a despesa, para além de alguns que tributam certos atos ou situações específicas. Assim

vigora as seguintes categorias de impostos:

- a) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRPS;
- b) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRPC;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA;
- d) Imposto de Selo;
- e) Imposto de Consumos Especiais;
- f) Direitos Aduaneiros.

• **IRPS – Regime Legal**

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) é regulamentado pela Lei nº78/VIII/2014, de 31 de Dezembro. Trata-se de um imposto que incide, de uma forma geral, sobre os rendimentos das pessoas singulares. Instituído pela primeira vez em 1996, foi objeto de alterações pontuais a nível de várias leis do Orçamento Geral do Estado, vindo a ser objeto de uma recente e profunda revisão, em 2014, através da lei anteriormente mencionada.

Incidência real: O IRPS incide sobre o valor dos rendimentos das pessoas singulares, e nos termos dessa lei, sobre as seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente e pensões;
- Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria C – Rendimentos prediais;
- Categoria D – Rendimentos de capitais;
- Categoria E – Ganhos patrimoniais.

O IRPS tributa ainda os rendimentos em dinheiro ou em espécie provenientes de atos lícitos ou ilícitos, seja qual for o local onde forem obtidos.

Incidência Pessoal: estão sujeitos ao IRPS, as pessoas singulares residentes em Cabo Verde, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional. Estão sujeitos ao IRPS, as pessoas singulares que não residindo em Cabo Verde, mas aqui obtenham rendimentos, neste ultimo caso, a tributação incide apenas sobre os rendimentos aqui obtidos.

Fato gerador: no IRPS o fato gerador do imposto ou seja o momento que nasce a obrigatoriedade de pagar o imposto depende da categoria de rendimento.

Taxa liberatória: a tributação de todos os rendimentos no IRPS é feita mediante aplicação de uma taxa liberatória, que varia em função de cada categoria de rendimento. É o regime predominante na tributação do IRPS.

Englobamento facultativo: no IRPS, entretanto, o sujeito passivo tem a possibilidade de escolher uma segunda forma de ser tributado, que é pelo englobamento facultativo¹ nos casos em que a lei o permitir.

Englobamento obrigatório: A tributação dos rendimentos no âmbito do IRPS pode ainda ser feita obrigatoriamente por englobamento, nos casos em que a lei o prevê.

Deduções: não está vedada ao sujeito passivo efetuar deduções. Mas, para o efeito, tem que fazer opção pela tributação pelo englobamento dos seus rendimentos, entregando a declaração e os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos casos permitidos na lei.

Se o sujeito passivo não fizer a opção de ser tributado por englobamento dos seus rendimentos, está desobrigado de fazer a entrega da declaração de rendimentos para efeito de tributação.

Isenção: nem todos os rendimentos estão sujeitos à tributação. Os rendimentos que estão isentos constam nos termos da lei, e a isenção é concedida em função de cada categoria de rendimento.

Declaração anual de rendimentos: A entrega anual da declaração de rendimentos é obrigatória somente para os sujeitos passivos que são titulares de rendimentos que por lei devem ser tributados por englobamento ou quando fizerem a opção de ser tributado por aquele método, nos termos previstos na lei.

Pagamento: o sujeito passivo que for devidamente notificado para efetuar o pagamento do IRPS deve efetuar-lo no prazo de trinta dias. O não pagamento atempado do imposto determina a cobrança de juros de mora e cobrança coerciva nos termos da lei.

• IRPC - Regime Legal e âmbito

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas- IRPC é regulamentado pela Lei nº82/VIII/2014, de 8 Janeiro, e incide sobre os rendimentos dos sujeitos passivos, provenientes de atos lícitos e ilícitos, obtidos nos termos desta lei a qualquer título.

Incidência objetiva ou real (art.º 4º): o IRPC incide sobre o lucro das seguintes entidades: sociedades comerciais e civis sob a forma comercial; empresas públicas e outras pessoas coletivas ou entidades que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial, agrícola ou piscatória; sobre o rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos do IURPS; e ainda sobre o lucro imputável ao estabelecimento estável ² que se situa em território nacional, bem como sobre os rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRPS, relativamente as entidades que não possuem estabelecimento estável em território nacional.

Incidência subjetiva ou Pessoal (art.º 2º): estão sujeitos ao IRPC, as sociedades comerciais, as sociedades civis sob forma comercial, as empresas públicas e demais entidades de direito público ou privado que residem em Cabo Verde; as entidades que não tendo personalidade jurídica, mas residem no território nacional, cujos rendimentos não são tributáveis em sede de IRPS ou IRPC, diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas.

¹ Englobamento em termos fiscais, significa a operação de soma dos rendimentos das várias categorias, para o apuramento da totalidade do rendimento tributável de cada contribuinte.

² Estabelecimento estável é qualquer instalação fixa de entidade não residente através da qual seja exercida, total ou parcialmente, uma actividade de natureza comercial, industrial, agrícola ou piscatória, incluindo a prestação de serviços.

Estão igualmente sujeitas ao IRPC, todos os sujeitos passivos, com ou sem personalidade jurídica, que podem não estar a residir em Cabo Verde, mas aqui obtenham rendimentos não sujeitos ao IRPS.

Devido ao princípio da tributação global, o IRPC incide, igualmente, sob a totalidade dos rendimentos obtidos fora de Cabo Verde, relativamente aos sujeitos passivos aqui residentes. Quanto aos sujeitos passivos não residentes, a tributação incide apenas relativamente aos rendimentos obtidos em território nacional.

Período de Tributação: o período de tributação do IRPC é de um ano, devido por cada exercício económico, que coincide com o ano civil. Entretanto, essa regra tem exceção em relação aos sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável, ou quando a entidade responsável pela área das finanças conceder essa exceção, existindo razões que o justifiquem. O período de tributação pode ser inferior a um ano, nos casos em que a lei assim o prever.

Fato gerador: no IRPC o fato gerador do imposto, ou seja o momento que nasce a obrigatoriedade de pagar o imposto, depende do último dia do período da tributação, exceto nos casos previstos na lei.

Isenção subjetiva: no âmbito do IRPC nem todos os sujeitos passivos estão sujeitos ao imposto, pelo que estão isentas as seguintes entidades, desde que se verifiquem os pressupostos fixados na lei tributária: (i) os Estados com os quais Cabo Verde mantém relações diplomáticas; (ii) as organizações internacionais de que Cabo Verde seja membro e outras instituições equiparadas; (iii) as associações ou organizações de qualquer religião ou culto; (iv) as associações legalmente constituídas para o exercício de atividades culturais, recreativas, desportivas e profissionais; (v) as associações de natureza pública, nomeadamente as associações de municípios.

Isenção objetiva: estão isentas até 50% (cinquenta por cento) o lucro tributável proveniente das atividades agrícolas e piscatórias, quando obtidas por sujeitos passivos que exerçam de forma exclusivas e estejam enquadrados no regime de contabilidade organizada.

Regime de tributação dos rendimentos: a tributação de todos os rendimentos no âmbito do IRPC é feita mediante aplicação de dois regimes: regime simplificado e regime de contabilidade organizada.

O regime simplificado aplica-se para às micro e pequenas empresas; enquanto o regime de contabilidade organizada aplica-se aos sujeitos passivos que não preencham os requisitos para estarem no regime simplificado, ou desenvolvam a sua atividade em território nacional através de estabelecimento estável; o regime de contabilidade organizada aplica-se, ainda, aos sujeitos passivos que estão sujeitos ao regime de transparência fiscal. Quando não for possível a tributação dos rendimentos através do regime de contabilidade organizada, a tributação é feita por métodos indiretos.

A tributação tanto num como noutro regime, ou através de métodos indiretos, depende da verificação dos pressupostos fixados nos termos da lei tributária. Igualmente, a permanência em qualquer regime depende da verificação dos pressupostos exigidos pela lei.

Taxas: no âmbito do IRPC predominam várias taxas, dependendo a percentagem aplicável do regime de tributação em que o sujeito passivo estiver enquadrado, ou do sujeito passivo ser ou não residente em território nacional. Assim estão previstos nos termos da lei as seguintes taxas:

- 25% (vinte e cinco por cento) para os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada, por exemplo uma empresa;
- 4% (quatro por cento) para os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado de micro e pequenas empresas, por exemplo uma barbearia ou cabeleireiro, incidindo sobre o volume de negócios;
- 20% (vinte por cento) para os rendimentos de capitais obtidos em território nacional por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável em Cabo Verde;
- 10% (dez por cento) para certos rendimentos considerados de exceção definidos nos termos da lei.
- 40% (quarenta por cento) ou 10% (dez por cento) para certas categorias de despesas previstas na lei.

Declaração de rendimentos: a obrigação de entrega anual da declaração de rendimentos deve ser feita por transmissão eletrónica de dados até ao último dia do mês de Maio, salvo exceções previstas na lei.³

Declaração de substituição: A declaração de substituição pode ser entregue no prazo de um ano, a contar do prazo para a entrega da declaração anual, nos casos de liquidação de imposto inferior ao devido ou quando for declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo.

Pagamento: o pagamento do imposto constitui a obrigação primordial do sujeito passivo e o período para a sua realização varia, consoante a liquidação for efetuada por iniciativa do sujeito passivo ou pelos serviços da Administração Fiscal.

Nos casos em que a liquidação do IRPC é feita pelo sujeito passivo nos prazos estabelecidos na lei, o pagamento do IRPC deve ser efetuado até ao último dia do mês de Maio, do ano económico a que se refere o imposto. Entretanto, se a liquidação do imposto for feita pelos serviços da Administração Fiscal, o sujeito passivo tem o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento com os respetivos juros, após ter sido devidamente notificado. O pagamento do imposto pode ser feito ainda em prestações nos termos do Código Geral Tributário.

Pagamento fracionados: os sujeitos passivos residentes e não residentes com estabelecimento estável, enquadrados no regime de contabilidade organizada e que exercem determinadas atividade previstas na lei, podem efetuar pagamentos fracionados.

Local de pagamento do imposto: o pagamento do imposto pode ser efetuado nos seguintes locais: nas caixas das repartições das finanças, nas caixas das instituições de créditos ou ainda nas caixas de outras entidades públicas ou privadas, quando devidamente autorizadas.

Obrigações acessórias: os sujeitos passivos do regime de contabilidade organizada, bem como os sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável ou os seus representantes têm as seguintes obrigações acessórias:

1. Declaração de inscrição, de alteração ou de cessação de atividades;

³ Taxas autónomas as que se aplicam para certas categorias de despesas, tais como os encargos relacionados com viaturas de passageiros ou mistos, por contribuintes de contabilidade organizada

2. Declaração periódica de rendimentos, que deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados até ao último dia do mês de Maio;
3. Declaração anual de informação contabilística e fiscal até 30 de Julho do ano civil a que se refere o imposto e para os sujeitos passivos que adotem um período diferente do ano civil, até ao fim do 7º (sétimo) mês posterior ao termo desse período.

Fiscalização: a fiscalização do cumprimento das obrigações é feita, de um modo geral, dentro dos limites que a lei estabelecer, por autoridades, corpos administrativos, repartições públicas, pessoas coletivas de utilidade em geral e em especial pela Administração Fiscal, mais concretamente pela Direção Nacional de Receitas do Estado.

• IVA - Imposto sobre o valor Acrescentado

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é um imposto sobre as despesas, que permitiu modernizar o sistema tributário, contribuindo para aumentar as receitas desde da sua entrada em vigor no ano 2004.

É um imposto indireto que se repercute sobre o consumidor final de um bem transacionável. A particularidade deste imposto é que o sujeito passivo que adquire um produto com o imposto já pago por aquele que o alienou, fica investido no direito de dedução do imposto já suportado. Essa lei sofreu algumas alterações pontuais ao longo da sua vigência, através das leis do Orçamento do Estado, vindo a ser alterada substancialmente pela Lei nº81/VIII/2014, de 8 Janeiro.

a) Incidência real

1. Transmissões de bens e prestações de serviços efetuados a título oneroso realizadas no território nacional, desde que quem as efetue seja um sujeito passivo;
2. Importação de bens.

b) Sujeitos passivos - são sujeitos passivos do IVA as pessoas singulares ou coletivas de direito privado: (i) residentes ou não residentes; (ii) pessoas coletivas de direito público; (iii) importadores de bens; (iv) pessoas que indevidamente mencionem o IVA numa fatura; (v) demais situações nos termos na lei.

c) Localização das Transmissões de bens

São tributáveis as transmissões de bens que estejam situados no território nacional verificados os pressupostos definidos na lei.

d) Localização das prestações de serviço

São tributáveis as prestações de serviços em que o prestador tenha sede, estabelecimento estável no território nacional, verificado demais prestações de serviços.

e) Fato Gerador

Regra geral: (i) Transmissão de bens - o fato gerador verifica-se no momento da colocação da disposição dos bens; (ii) Prestações de serviço - no momento da sua execução; (iii) Importações - no momento em que seja numerado o bilhete de despacho ou se realize a arrematação ou venda.

f) Exigibilidade do Imposto

O IVA torna-se exigível nas transmissões de bens e nas prestações de serviços, sempre que há lugar à obrigação de emitir uma fatura, com a observância dos demais requisitos constantes na lei.

g) Isenção

As isenções do Iva verificam-se a três níveis: (i) nas operações internas; (ii) no comércio internacional (importações e exportações); (iii) outras categorias de isenções.

A isenção abrange, sobretudo, os bens de primeira necessidade, cuja designação consta numa lista anexa ao regulamento, certas categorias de prestações de serviços, por exemplo as prestações de serviços ligados à educação.

• O Imposto de Selo

O Imposto de Selo foi criado e regulamentado pela Lei nº33/VII/2008, de 8 de Dezembro, alterada pela Lei nº 48/VII/2009, e republicada pela lei nº 81/VIII/2015, de 8 de Janeiro, que o regulamenta.

Incidência objetiva: o imposto de selo incide sobre as operações financeiras, (utilização de créditos, sob a forma de fundos, juros, prémios, comissões, seguros, letras e livranças) operações societárias (constituição, transformação das sociedades comerciais bem como alteração de capital) e atos jurídicos documentados (atos notariais, atos praticados pelo Arquivo Nacional, processos forenses, e atos ou contratos administrativos de licenciamento ou concessão de atividades económicas) com exceção das operações sujeitas ao IVA, desde que não estejam isentas.

Incidência subjetiva: constituem sujeitos passivos do Imposto de selo, as pessoas que nos termos da lei forem definidas como tal, ficando com a obrigação de fazer a respetiva liquidação e pagamento, tais como: os notários e conservadores dos registos, os concedentes de créditos e de garantias e as instituições de crédito, os emitentes de letras, livranças, os tribunais, as entidades públicas relativamente aos atos, contratos ou certificados administrativos, para além de outros fixados nos termos da lei.

Incidência territorial: o imposto de selo incide sobre os atos, operações e transmissões que tiverem ocorrido em Cabo Verde, ou seja, aqueles que foram celebrados, praticados, emitidos ou formalizados no território nacional, bem como sobre os que ocorreram fora do território nacional, nos casos em que a lei assim considerar.

Fato gerador: para além do estipulado na lei, relativamente a cada realidade económica que o imposto de selo tributa, este imposto é devido no momento da celebração, prática ou formalização dos atos, operações e transmissões tributáveis.

Isenção: abrange todas as realidades económicas tributadas por esse imposto, mais concretamente, os atos, as operações, e transmissões ocorridas que devam ser repercutidas sobre certas entidades públicas, mais concretamente, sobre o Estado, as autarquias locais e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos ou organismos públicos, desde que não se enquadram no exercício de atividades de comércio, indústria ou prestações de serviços. A isenção no âmbito do imposto de selo deve ser devidamente indicado no título ou documento que

sirva de suporte aos atos, operações ou transmissões tributáveis que a lei prever.

Valor tributável: o valor tributável dos atos, operações e transmissões sujeitas ao imposto de selo é o que consta da lei, e nos casos de contratos de valor indeterminado, o que for estipulado pelas partes em acordo ou segundo juízos de equidade.

Taxas: as taxas variam consoante a realidade económica que o imposto de selo visa tributar, no momento em que se torna devido, de acordo com a tabela anexa à lei deste imposto. No caso de um ato, operação ou transmissão tributável ficar sujeito a mais do que uma das taxas previstas na lei, aplica-se a taxa exclusiva que gera o imposto mais elevado. Estão previstos nos termos da lei as seguintes taxas:

Atividade tributável	Percentual
Operações de crédito	0,5%
Juros, prémios, comissões, ou contraprestações De serviços financeiros	3,5%
Garantias	0,5%
Seguros	3,5%
Letras, livranças, títulos de crédito, ordens de pagamento	0,5%
Operações societárias	0,5%
Atos notariais do registro e processuais	15%
Atos Administrativos	1.000\$00
Escritos de contratos	1.000\$00

• **Imposto sobre Consumos Especiais**

O Imposto sobre o Consumo Especial (ICE) é de natureza indireta. Criado pela Lei nº22/VI/2003, de 14 de Julho, e alterado pela Lei nº 82/VIII/2015, de 7 de Janeiro, incide numa única fase, sobre determinados bens produzidos, importados ou introduzidos no território nacional.

Incidência objetiva: o ICE incide sobre os bens constantes da tabela anexa ao seu regulamento.

Incidência subjetiva: constituem sujeitos passivos do ICE os produtores dos bens constantes da tabela anexa ao regulamento, os importadores ou outros responsáveis pelo pagamento da dívida aduaneira na importação desses bens; os detentores no caso de detenção para fins comerciais nas condições referidas na lei; os garantes

do imposto nos termos tributários; os arrematantes, em caso de venda judicial ou em processo administrativo, quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, que em situação irregular, produzem, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a ICE.

Fato gerador: o fato gerador ocorre no momento em que os bens são produzidos ou introduzidos em território nacional, ou no momento da respetiva importação, bem como no momento da cessação ou violação dos pressupostos da isenção;

Base tributável: na importação é calculada pelo valor aduaneiro mais o direito de importação. Na produção é o preço de venda à saída da unidade de produção.

Direitos de Importação: o imposto dos direitos de importação constam da Tabela constante da respetiva coluna da pauta aduaneira VUSH/2012, encontra-se regulamentado através da Lei nº20/VIII/2012, de 14 de Dezembro. A sua base tributável é o valor aduaneiro (CIF).

1.4.1.2 - Taxas

As taxas constituem uma das modalidades de tributo que tanto o Estado como os Municípios utilizam como instrumento financeiro de grande flexibilidade, criando, abolindo e adequando à satisfação das suas necessidades, o que não é possível fazer com os impostos.⁴

Em Cabo Verde, até há bem pouco tempo, a criação de taxas estava sujeita a requisitos jurídicos pouco claros, verificando-se inúmeras vezes uma grande desproporção entre o seu custo e o serviço prestado.

Com a publicação do Regime Geral de Taxas pela Lei nº21/VII/2008, de 14 de Janeiro, a criação de taxas quer a nível Estadual ou Municipal, mudou de paradigma, passando a sua criação a obedecer às regras mais claras e transparentes.

Assim, a Lei nº 21/VII/2008, de 14 de Janeiro, ao estabelecer o Regime Geral das Taxas (RGT), permitiu definir as regras de incidência objetiva e subjetiva, os princípios que devem ser observados na criação das taxas, o regime de liquidação e pagamentos, os elementos quantitativos, bem como as garantias dos contribuintes.

Os procedimentos constantes nesse diploma possibilitou colmatar uma certa anarquia que até então reinava na criação de taxas, obrigando a que muitas instituições reformulassem os seus regimes. Tratando-se de uma modalidade de tributo que incide apenas sobre quem beneficia de um determinado serviço administrativo, o princípio é de que o seu custo não deva ser desproporcional ao serviço prestado.

Assim, quer a nível estadual, quer a nível municipal, existem várias taxas, (taxa de iluminação pública, taxa ecológica e outras), autênticas vias de financiamento do Estado e dos Municípios.

⁴ Vasques, Sergio- Regime das Taxas Locais, Ed. Almedina, Janeiro 2009, pg.16

1.4.1.3 - Contribuições

Contribuições de Segurança Social

1.4.2 - Tributos Municipais

A nível dos municípios também se arrecadam receitas para as necessidades da coletividade, em que vigoram os seguintes tributos:

- Imposto Único sobre o Património (IUP);
- Imposto Municipal sobre Veículos (IMV);
- Derramas

1.4.2.1 - Imposto Único sobre o Património

O Imposto Único sobre o Património foi criado pela Lei nº 79/V/98, de 7 de Dezembro, que fixou os grandes princípios que norteiam esse imposto, vindo a ser regulamentado pela Lei nº 18/99, de 26 de Abril.

Com a criação do IUP foi possível substituir um conjunto de impostos parcelares autárquicos, a contribuição predial, a sisa e o imposto municipal sobre o património, alargando a base tributária e enquadrando todos os atos de natureza patrimonial, nomeadamente, os terrenos para construção, as aquisições gratuitas de imóveis quer por via de doação quer por via de herança, as aquisições de quotas societárias, os encargos e as mais-valias.

O regulamento do IUP pauta-se pelos princípios da simplicidade e equidade de modo a facilitar o seu cumprimento por parte dos sujeitos passivos, fixando as regras da incidência, da determinação da matéria coletável, liquidação, taxa, cobrança e isenção. No que tange às garantias dos contribuintes remete para o Código Geral Tributário, permitindo ao contribuinte reagir sempre que os seus direitos forem postos em causa.

1.4.2.2 - Imposto Municipal sobre veículos automóveis

O Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis foi criado pelo Decreto-lei nº 115/76, tendo sido alterado pelo Decreto-lei nº 84/79, de 13 de Outubro.

A sua alteração teve como principal preocupação a definição clara das regras relativas à incidência, aos procedimentos corretos quanto ao pagamento, à isenção e aos meios e formas de fiscalização, aos que procuram eximir-se do seu pagamento quando devido. Igualmente, procurou-se estabelecer regras mais atualizadas e consentâneas relativamente às taxas, desagravando a tributação dos veículos automóveis utilizados na atividades de aluguer para transportes públicos de passageiro ou mercadorias, atendendo a sua função social.

1.4.2.3 - Taxas

A nível municipal também são criadas muitas taxas: para iluminação pública, para recolha de lixo, para a concessão de licenças, etc. Dado que existe uma enorme variedade de taxas a nível municipal, nos limites deste caderno não serão todos enumerados.

SUGESTÃO DE ATIVIDADE

Solicitar aos alunos que façam uma investigação sobre as taxas que são cobradas pelo município e qual o valor de cada uma. Realizar um debate sobre o destino do valor arrecadado com as taxas e se o valor cobrado é justo frente ao serviço prestado.

1.4.2.4 - Derrama

Trata-se de um imposto de carácter local que caba por constituir um adicional à coleta do IRPC. O seu enquadramento legal está previsto no artigo 7º da Lei nº 78/VI/2005, de 5 de Setembro, e é lançado anualmente até ao máximo de 10 % da coleta do IRPC.

É um imposto da competência das Autarquias Locais, mas concretamente das Assembleias Municipais, mas com amparo constitucional.

A sua materialização (lançamento da derrama) depende da verificação de um conjunto de procedimentos constantes da Lei, designadamente deliberação por maioria de dois terços pela Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal; previa audição do Governo, Associação Empresarial; inscrição orçamental do produto da derrama; incidência sobre a coleta do imposto único sobre o rendimento das pessoas coletivas (IUR-PC), obtidos no território municipal à taxa máxima de 10%; o montante arrecadado deve destinar-se ao financiamento de investimentos importantes para o desenvolvimento do Município.

Em síntese, o sistema tributário nacional é um sistema com vários impostos, sendo a maioria resultante de reformas tributárias levados a cabo recentemente, ou seja desde meados dos anos noventa à presente data.

A reforma tributária teve por objetivo fundamental modernizar o sistema tributário por meio da criação e regulamentação de um conjunto de leis que disciplinam os tributos priorizando a simplicidade, eficácia, eficiência e equilíbrio entre os direitos e garantias dos contribuintes. Procurou-se, igualmente, o alargamento da base tributária, o combate à fraude e evasão fiscais, moderação dos níveis de tributação e melhoria da competitividade das empresas cabo-verdianas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E SUGESTÕES DE LEITURA

ASSEMBLEIA NACIONAL. **Constituição da República de Cabo Verde** – 2ª Revisão Ordinária/2010;

NABAIS, José Casalta, **Direito Fiscal**, Ed. Almedina- Março, 2002

VASQUES, Sérgio, **Regime das Taxas Locais** - Cadernos nº 8, Ed. Almedina, Jan. 2009;

Sistema Fiscal Português, Centro de Estudos Fiscais- Direção Geral dos Impostos, Ed. Rei dos Livros – 1998;

VASQUES, Sérgio - **Legislação Fiscal de Cabo Verde** (IVA, ICE- SELO), Almedina, Setembro/2009;

RAMOS, Miguel António, **Direito das Autarquias Locais**, Coletânea de Legislação - Ed. Imprensa Nacional/2012;

REVISTA. **Revista das Finanças Públicas e Direito Fiscal**, ano 7, nº1 – Primavera- Ed. Almedina, S.A – Junho / 2014;

Lei nº 82/VIII/2014, de 8 de Janeiro que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

Lei nº 81/VIII/2014, de 8 de Janeiro que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como o Imposto de Selo;

Lei nº 78/VIII/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS);

Lei nº 33/VII/2008, de 8 de Janeiro, que aprova o Código do Imposto de Selo;

Lei nº 47/VIII/2013, de 20 de Dezembro, que aprova o Código Geral Tributário;

Lei nº 48/III/2013, de Dezembro que aprova o Código de Processo Tributário;

Lei nº 78/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais;

Lei nº 79/V/1998, de 7 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Imposto Único sobre o Património (RIUP);

Decreto – Lei nº 18/99, de 26 de Abril que aprova o Imposto Municipal sobre Veículos

Lei nº 22/VI/2003, de 14 de Julho, que aprova o Imposto sobre Consumo Espécies (ICE);

Lei nº 21/VII/2008, de 14 de Janeiro, sobre o Regime Geral de Taxas.

CAPITULO 2 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

2.1 - Orçamento Participativo: Origens

O homem é um ser social e desde os primórdios da humanidade organizou-se em grupos e compartilhou tarefas que visavam a sobrevivência de todos. A evolução antropológica, cultural, científica e tecnológica permitiu ao homem adaptar-se a diferentes ambientes terrestres, expandindo as fronteiras da existência humana e levando a um grande crescimento populacional.

À medida que os grupos humanos foram crescendo, aumentava a complexidade da sociedade na qual viviam. O trabalho que inicialmente visava apenas a subsistência passou a ganhar maior complexidade, tornando-se numa forma de adquirir e acumular bens economicamente mensuráveis ou, ainda, adquirir poder de compra por meio do acúmulo de riquezas. As lideranças, que inicialmente decidiam as estratégias para a caça ou o período de início de um processo de migração, passaram a ter um papel mais complexo, pois, ao fixar-se na terra e ao fundar cidades, o homem precisava de um modelo político administrativo e de uma ordem económica que atendesse às necessidades privadas, mas também que contemplasse os interesses coletivos.

As cidades mais primitivas careciam de segurança, saneamento, abastecimento de água, manutenção de ruas, e também de normas que fossem cumpridas por todos, visando possibilitar o convívio social. Ou seja, precisavam de uma administração coletiva ou pública. Tal administração para atender os interesses coletivos exigia recursos económicos, os quais deveriam ser obtidos por meio de tributos pagos pela população. Entretanto, dividir bens e compreender os limites da relação entre o público e o privado, ainda hoje, parece ser uma tarefa difícil que poderá estar na base da apropriação indevida de bens e recursos públicos, sonegação de tributos e desinteresse por parte da maioria dos cidadãos em compreender, acompanhar o orçamento público e exercer o controle social, enquanto instrumento otimizador da economia no setor público, com repercussões diretas sobre a economia no setor privado (CHAGAS, 2010).

Historicamente foram muitos os conflitos que se apresentaram no tocante à divisão de bens, ou seja, ao pagamento de tributos para se constituir as bases de uma política económica que financiasse os serviços públicos e, ao mesmo tempo, alavancasse o desenvolvimento social e económico. A necessidade de se estabelecer um acordo entre os indivíduos da sociedade, com objetivo de diminuir os conflitos que se apresentavam num período mais primitivo no tocante à divisão de bens, gerou a necessidade de surgimento do Estado (Programa Nacional de Educação Fiscal, BRASIL, 2004). Portanto, a relação Estado - Sociedade é uma relação histórica e dinâmica que vem sendo construída com a própria humanidade, sendo resultante dos conflitos de interesses, das interações e dos sonhos.

Talvez tenhamos que partir do campo dos sonhos para compreendermos os conflitos existentes no binómio pagamento de tributos/investimentos públicos. Todo o cidadão deve questionar-se quais as melhorias que sonho ver implementadas na minha rua, no meu bairro, no meu município e no meu país? Como deveriam ser os serviços públicos na área da saúde, da educação, da segurança pública e da assistência social para atender o que eu sonho para mim e para todos os que vivem em Cabo Verde? Se cada cidadão não ousar sonhar e pensar utopias jamais as transformações que ele gostaria de ver acontecerão no país. Pleno de sonhos e de expectativas, o segundo passo é regressar ao mundo real, pois é importante sonhar, mas com os pés no chão.

2.2 - Conceito

O Orçamento Participativo (OP) é um processo dinâmico que adequa-se periodicamente às necessidades locais, assumindo sempre um formato facilitador, ampliador e aprimorador do debate entre o poder municipal e a população. Por ser um importante instrumento de participação popular, o OP é referência para o mundo. De acordo com a ONU, a experiência de OP é uma das 40 melhores práticas de gestão pública no mundo.

O Orçamento Participativo também é um instrumento da accountability vertical (princípio de responsabilização política preconizado pela ONU) e de controle social, pois permite à população participar na discussão e deliberação sobre a distribuição dos recursos públicos.

De acordo com o Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF do Brasil (2004), o Orçamento Participativo tem duas condições e quatro princípios:

1ª Condição: produzir e repassar à população as informações do Governo necessárias para a tomada de decisão sobre o orçamento.

2ª Condição: criar dentro e fora do Governo canais institucionais para facilitar e estimular a participação ativa e contínua da população no processo orçamentário.

Princípio da Universalidade: a participação como um direito que deve ser assegurado.

Princípio da Diversidade: abertura da participação no processo do Orçamento Participativo a quaisquer grupos ou indivíduos. A participação tem de ser aberta a todos, não ser seletiva, para possibilitar a representação da diversidade de interesses. Assim, a força e importância de um determinado pleito ou interesse serão definidos por sua relevância social e não pelo acesso privilegiado aos centros de decisão.

Princípio da Transparência: não se limita à simples divulgação de dados. Significa que a pessoa que transmite uma informação, especialmente o representante do Poder Público, está empenhada em fazer com que a outra pessoa apreenda de fato a sua mensagem.

Princípio do Acordo sobre as Regras: as regras para a tomada de decisão devem ser negociadas e aceites por todos, para que o resultado dela seja o mais justo, criando condições de igualdade entre as pessoas. Dito de outra maneira, não se podem produzir situações de igualdade com decisões baseadas em relações desiguais de poder.

Um dos problemas que dificultam a accountability é o fato da incompatibilidade de agenda do Governo e as demandas dos grupos sociais. Tal situação causa uma diminuição da possibilidade da sociedade influir no trâmite decisório. Por isso, a qualidade democrática do Orçamento Participativo depende de dois fatores: da existência ou do incentivo à participação de uma pluralidade de atores sociais; e da capacidade dos cidadãos apresentarem e aprovarem ideias de forma autónoma que não sejam simplesmente as prioridades do executivo (ABRUCIO, LOUREIRO, 2005. p. 99).

Garcia (2003) descreveu o processo do Orçamento Participativo da seguinte forma: o processo se inicia com discussões da poluição ativa nos bairros, para a eleição das demandas e prioridades de cada região. Após essa etapa, a Prefeitura (ou seja, Câmara Municipal) organiza plenárias temáticas, com encontros dos delegados regionais, para discutir e aprovar propostas, segundo as áreas de investimentos. Depois a proposta é consolidada no Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento. Um fórum regional de orçamento incumbem-se da fiscalização da execução do orçamento (GARCIA, 2003, p. 150).

O Programa Nacional de Educação Fiscal (BRASIL, 2004) orienta que a sociedade deve se organizar em grupos, pois estes têm mais condições de apresentar propostas válidas que poderão ser incluídas no orçamento. O problema deve ser pertinente, devendo-se frisar o número de pessoas que irá beneficiar e se este grupo é socialmente significativo. Depois de elaborar as reivindicações a população deve procurar os seus representantes - senador, deputado ou vereador - e solicitar que seja feita a emenda, e acompanhar as etapas da execução do projeto, caso for aprovado.

Cabe ressaltar que, o papel do OP não é somente de alterar a distribuição dos recursos públicos, mas também de criar uma nova mentalidade nos cidadãos sobre os recursos públicos, permitindo-lhes saber o que realmente pode ser feito com os recursos existentes. É preciso que os atores participantes do OP tenham noções de responsabilidade fiscal e consciência tributária. “Desse modo, essa forma de participação direta poderá tornar mais clara a relação entre tributação e representação, aspecto fulcral da democratização das finanças públicas.” (ABRUCIO, LOUREIRO, 2004, p. 99).

2.3 - O caso de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Brasil

O Banco Mundial reconhece o processo de participação popular de Porto Alegre como um exemplo bem sucedido de ação comum entre Governo e sociedade civil. Como forma de manifestar tal reconhecimento, todos os anos, representantes de prefeituras brasileiras e estrangeiras e estudiosos do mundo inteiro reúnem-se em Porto Alegre, com o objetivo de conhecer o OP. É uma ocasião para falar com os líderes comunitários e conhecer as obras realizadas a partir das decisões tomadas pela população. A atual equipa da administração local de Porto Alegre mantém o OP seguindo os passos previstos no seu Regulamento Interno, procurando fortalecer e qualificar o processo para que possa envolver um número cada vez maior de cidadãos. Em Porto Alegre o OP é um processo através do qual a população decide, de forma direta, a aplicação dos recursos em obras e serviços que serão executados pela administração municipal. Inicia-se com as reuniões preparatórias, quando a Prefeitura presta contas referentes ao exercício do ano anterior e apresenta o Plano de Investimentos e Serviços (PIS) para o ano seguinte. As secretarias municipais e autarquias participam nestas reuniões, prestando esclarecimentos sobre os critérios que norteiam o processo e a viabilidade dos projetos da população.

Nas Assembleias Regionais e Temáticas que se realizam de Abril a Maio, nas 17 Regiões e seis Temáticas do OP, a população elege as prioridades para o município, bem como os seus conselheiros, e define o número de delegados da cidade para os seus respectivos fóruns regionais e grupos de discussões temáticas. Os Fóruns de Delegados são responsáveis pela definição, por ordem de importância, das obras e serviços que serão discutidos no período de Maio a Julho, pela análise e aprovação do Plano de Investimentos e pelos serviços da sua região ou temática.

2.4 - Condições para implementação do Orçamento Participativo

Segundo Dias (2013), a análise dos resultados de várias experiências de Orçamento Participativo na América Latina, África e Europa, permite propor que as condições para a implementação e consolidação dos OPs se inserem em cinco grandes dimensões, nomeadamente: **ideológica, política, financeira, metodológica e societária**. Com base no trabalho da referida autora que relata as experiências do orçamento participativo e de controlo social, buscaremos elucidar as mencionadas dimensões.

A **dimensão ideológica** requer maturidade política por parte dos eleitos e dos colaboradores públicos, envolvidos com o estabelecimento das prioridades de ação do setor público tendo em conta o que se dispõe em termos orçamentários, e as necessidades que devem ser resolvidas. Impõe uma forte convicção de que a participação popular não é um obstáculo à ação governativa, mas sim um apoio que legitima o processo decisório, dando voz a todos os grupos sociais, que por meio de um processo de “negociação” social ajuda a adequar as ações governativas às necessidades das pessoas dos diferentes grupos.

Se, por um lado, o exercício da cidadania ativa e da democracia participativa ainda conta com poucas pessoas preparadas para fazê-lo, por outro, os governantes e, principalmente, os trabalhadores públicos que ocupam cargos de chefia revelam dificuldades para descentralizar e compartilhar o poder com os eleitores; ou seja, com o cidadão contribuinte que paga os impostos que são investidos para garantir os salários tanto dos eleitos, como dos colaboradores públicos, bem assim as ações que irão materializar. Faz-se necessária, portanto, uma grande mudança a nível ideológico nos órgãos públicos, pois é neste nível estão os fundamentos que orientam a ação política, centro a partir do qual nasce a criação de processos de âmbito co-decisório ou consultivo, tendo como consultores quem mais conhece as suas próprias necessidades: o povo. Este último não deve ser tratado como súdito, mas sim como cidadão que tem direito à vivência de uma democracia perene que não se esgote no momento de colocar o voto na urna, mas que se estenda a todos os momentos e processos de governança da nação.

Conforme destaca Dias (2013) é necessária uma certa inversão da representatividade política que tradicionalmente tem se assentado na lógica “dos muitos que votam pouco e que elegem poucos que votam muito”; por outras palavras, “dos muitos que decidem pouco ao eleger poucos que decidem muito”. É esta dimensão que distingue as experiências do OP em países como o Brasil, das que são praticadas na maioria dos países da Europa. No velho continente a maior parte das experiências tem optado por adotar formas mais recuadas de participação, alegando que o progresso e os níveis de organização social e política alcançados demonstram a validade e a bondade das opções seguidas, quanto às formas e aos conteúdos da governação. Desta forma, podemos concluir que a dimensão ideológica não é passível de generalização a todas as experiências do OP, embora possa fazer toda a diferença relativamente ao aprofundamento da participação e da própria democracia.

A **dimensão política** prende-se com a elaboração de políticas públicas que criem condições e favoreçam a incorporação dos processos implicados no orçamento participativo em termos internos, por parte de todo o executivo municipal e do corpo técnico dos municípios; em termos externos, ao nível das diferentes lideranças locais. Tais condições para serem criadas impoem um amplo processo educativo de valorização da cidadania ativa, para o qual a Educação Fiscal, tanto através do módulo dirigido à sociedade em geral como

daquele dirigido aos agentes públicos, poderá em muito contribuir. É fundamental que os eleitos e os colaboradores públicos compreendam a dinâmica do OP. Assim, devem ter a oportunidade de aprender e aplicar os conhecimentos que visam a implementação e consolidação deste tipo de processo.

Conforme alerta Dias (2013), um processo como o Orçamento Participativo não se concretiza apenas por via da vontade dos eleitos, mas implica necessariamente a adesão dos restantes elementos do executivo municipal, nem sempre em sintonia, assim como das chefias intermédias e do corpo técnico com capacidade de influência a nível do processo de elaboração do orçamento municipal.

A descentralização de poderes no OP, não se coloca apenas ao nível da atitude do executivo mas também do próprio corpo técnico, que muitas vezes se fecha à inovação e à mudança, como forma de exercer o seu poder sobre a estrutura administrativa. Desta forma torna-se assim necessário e fundamental “educar os funcionários públicos no que diz aos fundamentos do OP” num processo participativo que vise inviabilizar, à priori, possíveis entraves à implementação de uma iniciativa desta natureza (DIAS, 2013).

O processo de participação ativa é igualmente necessário, a nível das diferentes lideranças locais, informando-as e implicando-as no processo. O Orçamento Participativo terá tanto mais sustentabilidade quanto mais distante estiver das lutas político-partidárias. A partidarização e politização da participação em nada beneficiam a dinâmica do OP; ao contrário, só a prejudica, na medida em que visa apenas retirar daí benefícios eleitorais para os atores envolvidos, sem qualquer sustentação ideológica e política firmes sobre o sentido da participação e da própria democracia.

A **dimensão financeira** também deve ser compreendida por todos, ou seja tanto por aqueles que representam o governo como por aqueles que para além de serem “governados” querem exercer a cidadania ativa. É preciso ter muito claro quais são as possibilidades orçamentais do município, quanto se destina às despesas correntes (pagamento de salários dos funcionários, saneamento, manutenção da estrutura dos prédios públicos, entre outros) e quanto existe para investir nas melhorias almejadas pela sociedade. Conforme alerta Dias (2013), é também preciso que todos tenham em mente que a implementação de um processo como o OP, em um sistema de democracia representativa, implica que o poder político tenha que, por um lado, dar continuidade ao Programa do Governo que lhe permitiu ser eleito e, por outro, integrar as propostas de investimento que resultem da participação. O não cumprimento de qualquer uma destas agendas implicaria uma perda de credibilidade e legitimidade política por parte do executivo. Esta conjugação obriga, necessariamente, a existência de uma disponibilidade financeira que permita fazer face aos eventuais aumentos dos investimentos públicos pela via da participação.

A fraca capacidade de investimento por parte de alguns municípios, longe de se constituir uma barreira à implementação do OP, pode sim, representar uma oportunidade para promover a “pedagogia do orçamento”, nomeadamente sobre a proveniência do dinheiro público, a capacidade financeira dos municípios, as regras de gestão orçamental, as competências do poder local e a necessidade de estabelecer prioridades (DIAS, 2013).

Discutir o orçamento público com os alunos do ensino secundário, do ensino profissional e do ensino

universitário no âmbito de diferentes disciplinas é uma maneira de preparar as pessoas para o fortalecimento do orçamento participativo. Tais discussões cabem em todas as disciplinas, pois pode ser abordada sob a ótica de problematização da matemática, das necessidades de aplicação de recursos na área da saúde, da criação de espaços para as artes, etc.

A **dimensão metodológica** refere-se à forma de implementação do OP. Segundo Nelson Dias (2013), não basta querer desenvolver processos participativos. É preciso saber que esses processos podem fazer toda a diferença entre uma participação real e uma participação condicionada, entre o aprofundamento democrático e a mera legitimação política.

Uma das condições metodológicas é a descentralização comunicativa por parte do executivo e da sua equipa técnica, de forma a potenciar uma plataforma de diálogo e cooperação com a população capaz de aliar conhecimentos técnicos, opções políticas e propostas expressas de acordo com necessidades reais. Os enquadramentos legislativos e financeiros, bem como as opções políticas e estratégias definidas para um município não podem inviabilizar a comunicação entre os eleitos e os cidadãos comuns, nem a participação destes no processo decisório. Significa dizer que a democracia não pode se condicionar pela técnica e que, por sua vez, o conhecimento técnico deve ser democratizado. O processo descentralizado de comunicação deve fazer parte desta condição metodológica, uma vez que existe a necessidade de produzir informação e documentação sobre o processo de OP, assim como de garantir a sua divulgação e socialização junto da população (DIAS, 2013).

Concretamente, o processo de comunicação deve garantir que os cidadãos tenham acesso aos editais de concursos públicos para aquisição dos bens e serviços. É também fundamental que os cidadãos comuns estejam presentes no momento da abertura das propostas e da seleção dos fornecedores. Deve-se dar ao cidadão a oportunidade de acompanhar a execução do serviço contratado ou a recepção da mercadoria adquirida. Da mesma forma, as informações de prestação de contas sobre as despesas/receitas e os investimentos/gastos correntes devem ser disponibilizados em linguagem simples e acessível que permitam a sua ampla compreensão pelos cidadãos. Assim cria-se o diálogo baseado em dados reais sobre o orçamento e não em especulações imaginativas. Uma comunicação social independente e atuante é fundamental, pois toda esta informação deverá ser fortemente divulgada através dos mais variados suportes, a saber, jornais, radios, TV, editais, internet, mercados locais e reuniões comunitárias. Esta metodologia pode traduzir-se em ganhos substanciais em matéria de transparência, economicidade e eficiência da ação governativa e das contas públicas.

Em democracias participativas existe o enquadramento normativo, mas este possui uma especificidade central que é o envolvimento de eleitos e eleitores na sua concepção. Trata-se, portanto, de criar um espaço de participação, onde aspectos como a eleição dos conselheiros, direitos e deveres dos participantes, direitos e deveres do executivo, organização das reuniões, o método de votação e decisão dos investimentos, entre outros, são co-concebidos e co-regulados por políticos e cidadãos. A construção partilhada do enquadramento normativo do processo reúne melhores condições para combater a apatia e o distanciamento dos cidadãos da vida política dos seus territórios, na medida em que eles sentem que estão a construir e a conquistar algo diferente, não se resumindo a meros consumidores de participações condicionadas (DIAS, 2013).

A **dimensão societária** é a que dá sustentabilidade para a participação cidadã na vida pública e, con-

sequentemente, a sustentabilidade de processos como o orçamento participativo. Este implica uma apregoada participação das pessoas e de suas comunidades na definição das prioridades de aplicação dos recursos públicos, no acompanhamento do orçamento público por meio da prestação de contas que favorece o controlo social. Talvez seja esta a forma que melhor permite à população se aperceber da importância social, económica e financeira dos tributos que paga continuamente, aprimorar a sua consciência cívica e fiscal e, simultaneamente, construir ou fortalecer sua cultura tributária. Torna-se, portanto, necessário “construir” uma sociedade civil forte, organizada e mobilizada para poder debater com a classe política as opções consideradas mais válidas para a satisfação das necessidades das pessoas e dos territórios. Mas, para se construir uma sociedade civil forte, organizada e mobilizada é necessário um amplo processo formativo; é preciso um outro olhar para o quadrinómio pagamento de impostos-investimentos públicos-transparência-eficiência e controlo social. É preciso que os pesquisadores, os professores, os artistas, os jornalistas, os partidos políticos e tantas outras lideranças se envolvam na construção da “cidadania fiscal”. É preciso saber diferenciar: democracia de voto da democracia participativa; súditos de cidadãos; transparência de secretismo; política partidária de política pública. É preciso dar à população elementos para que ela esteja bem informada, formada e se invista de poder, de forma a criar a vontade e a necessidade política de fortalecimento dos processos que envolvam a cidadania ativa e a democracia participativa. Para que processos como o orçamento participativo e a própria adoção dos princípios da cidadania fiscal não se apresentem vulneráveis às alternâncias democráticas e às lutas político-partidárias.

2.5 - Orçamento Participativo em Cabo Verde

As informações que subsidiaram o texto que se segue sobre o orçamento participativo foram obtidas no documento de projeto “Orçamento Participativo em Cabo Verde” do ano de 2007 e no “Relatório de Progresso do Projeto de Implementação do Orçamento Participativo em Cabo Verde (2007) “.

A experiência e os bons resultados da adoção do orçamento participativo, bem como o seu reconhecimento internacional constituíram o mote para a UNICEF em Cabo Verde se interessar pelo OP e assinar em 2005 acordos de cooperação com quatro Câmaras Municipais (Santa Cruz e São Miguel (ilha de Santiago), Paul (ilha de Santo Antão) e Mosteiros (ilha do Fogo), no sentido de desenvolver esta experiência de gestão participativa em Cabo Verde.

A escolha dos referidos municípios dependeu da vontade política dos seus dirigentes e do financiamento garantido pelos Escritórios das Nações Unidas. Devido ao bipartidarismo existente no país, a experiência piloto recaiu sobre duas Câmaras Municipais dirigidas pelo MPD (São Miguel e Paúl) e duas dirigidas pelo PAICV (Santa Cruz e Mosteiros).

A coordenação da implementação do OP ficou a cargo da então Direção Geral da Administração Local (DGAL), com o financiamento do Fundo das Nações Unidas no domínio da boa - governação, elemento essencial para um país dependente em larga medida das Ajudas Públicas ao Desenvolvimento (APD).

A experiência de OP em Cabo Verde decorreu em três fases: Fase I – assinatura dos acordos de cooperação (2005), Fase II – pesquisa, sensibilização e formação (2006) e, Fase III – avaliação das atividades desenvolvidas (2007).

Objetivo Geral: Promoção das condições para a execução do modelo de gestão baseado no orçamento participativo como contributo ao aprimoramento da qualidade e da distribuição dos serviços sociais básicos em municípios cabo-verdianos a partir da participação cidadã nos processos de discussão e execução orçamentária.

Objetivos Específicos

- Formatar mecanismos reais de participação popular mais além dos tradicionais, nomeadamente no que concerne ao orçamento municipal;
- Melhorar a prestação de contas à população;
- Adequar os recursos humanos dos serviços municipais às exigências de ação para implementação do OP.

Atividades Desenvolvidas

Em 2005 e 2006:

- Ateliers de sensibilização dos municípios para que incorporassem o OP como forma de gestão;
- Pesquisa, reprodução e socialização de material de suporte sobre o tema do OP;
- Produção do manual sobre orçamento participativo em Cabo Verde;
- Criação de um núcleo de coordenação do projeto;
- Identificação de parceiros sociais do projeto nomeadamente as ONG's e Associações locais para envolvimento no trabalho de informar e mobilizar a população, gerar uma massa crítica capaz de fazer avançar o processo;
- Encontros de informação e sensibilização das ONG's e Associações locais para a parceria com o núcleo de coordenação do projeto e a definição do seu papel, de acordo com as áreas de intervenção de cada uma;
- Constituição de núcleos executivos com elementos identificados pelos presidentes de cada uma das Câmaras Municipais para garantir o seu envolvimento e suporte técnico ao projeto;
- Atelier de formação prática em OP destinado a representantes do poder local;
- Visitas às Câmaras Municipais da experiência piloto para o conhecimento das realidades e levantamento de necessidades, com vista adequar o modelo de OP de Porto Alegre às realidades municipais cabo-verdianas;
- Visita dos membros do núcleo de coordenação à Porto Alegre como forma de colmatar suas insuficiências de conhecimento sobre o tema.

Em 2007:

- Criação do logotipo e do slogan dos quatro municípios pilotos;
- Criação do ciclo do OP dos quatro municípios pilotos;

- Reforço das capacidades técnicas e institucionais dos meios locais da aplicação do orçamento participativo nos quatro municípios Pilotos;
- Assinatura de um protocolo de acordo de parceria entre a DGDAL e uma ONG portuguesa - Associação In Loco;
- Acordo de parceria com a Associação Cabo-verdiana ADAD – Associação para a Defesa do Ambiente a Desenvolvimento;
- Elaboração do plano de divulgação do OP através dos meios de comunicação social de Cabo Verde;
- Criação do sítio: www.op-caboverde.org

2.6 - Vantagens do Orçamento Participativo

- Quem decide o que quer que seja feito é o povo, munícipe;
 - Todos participam e se envolvem na inventariação das dificuldades e necessidades comuns e nas prioridades; pensam nos recursos necessários, na forma de os conseguir, de os racionar e aplicar com total eficácia e eficiência para o bem comum;
 - O plano e o orçamento deixam de ser pensados e feitos de dentro (gabinete) para fora, por pessoas que às vezes sem conhecimento da comunidade, onde o plano vai ser implementado, causam vários constrangimentos na implementação que suscitam custos desnecessários;
 - O povo, ou seja munícipe, tem conhecimento do que vai ser realizado e dos motivos da sua realização, tornando-se mais confiantes no sucesso da ação;
 - Eleva a confiança dos munícipes nos seus representantes e dirigentes;
 - O munícipe sente-se parte envolvente de cada ação desenvolvida na sua comunidade e isso leva-o a valorizá-los e (cada munícipe é fiscal de todos os feitos para o bem comum) conservá-los melhor, a criticar os atos de vandalismo e, ao mesmo tempo, a participar na educação dos membros da comunidade para conservação do bem comum;
 - Permite aproveitar recursos humanos, materiais, financeiros e económicos de diversas instituições, grupos, associações e individualidades locais para o benefício comum, reduzindo o custo de cada realização e o tempo de espera para a sua implementação;
 - O munícipe fiscaliza tudo o que faz, pois tem disponível para consulta todos os dados e conhecimentos necessários que o permita fazê-lo;
 - Evita o desvio de “verbas” ou superfaturação de preços em cada atividade ou projeto desenvolvido;
 - Evita a desconfiança e críticas infundadas que resultam no descontentamento geral, mal social, manifestações públicas e vandalismo;
 - Torna o desenvolvimento mais sustentável e contribui para uma maior estabilidade económica.

Em síntese, a análise de alguns documentos sobre o orçamento participativo em Cabo Verde demonstra que, não obstante a experiência piloto, a aplicação do orçamento participativo ainda feita de uma forma muito tímida nos municípios que conseguiram dar andamento ao processo, como é o caso dos Mosteiros e Paúl,

atingindo um resultado pouco expressivo, tendo em conta os objetivos propostos pelo projeto e pela coordenação do mesmo. Tal situação poderá ser explicada por alguns constrangimentos já identificados e que urge ultrapassar. No caso dos municípios de S. Miguel e Santa Cruz que também disponibilizaram-se para aplicar a experiência, vários fatores impediram-lhes de avançar com o processo. Esses municípios devem analisar o que falhou na implementação do projeto, identificar as causas e redefinir as estratégias para ultrapassar as dificuldades e reiniciar o processo de implementação de Orçamento Participativo.

Importa que as experiências dos municípios Mosteiros e Paul tenham uma maior divulgação: as ações realizadas com base em Orçamento Participativo, as estratégias adotadas, os objetivos traçados, os resultados conseguidos, as vantagens para os munícipes e os órgãos dirigentes. É importante partilhá-las com os demais municípios do país, no sentido destes entenderem a importância do OP e a necessidade de aplicá-lo em todo o país, como forma de reforçar a confiança, melhorar a participação popular nos órgãos de decisão e de execução. É uma maneira de envolver a população que passa a se sentir mais comprometida com tudo o que é feito no seu município, permitindo evitar tensões sociais desnecessárias, vandalismos, desconfianças, conformismos e, em certa medida, casos de exclusões sociais, que só conduzem ao empobrecimento e à perda de qualidade de vida.

O ideal é que o Orçamento Participativo envolva todas as instituições públicas e que todas as vertentes sociais (saúde, educação, saneamento do meio, agricultura, transporte, pesca, Infra-estrutura, desporto, cultura, etc) tenham uma participação equitativa nas representações em conselhos comunitários. Nesta linha, possibilitará discutir as suas necessidades e suas prioridades em cada comunidade de forma mais justa e democrática possível, para que possam fazer a previsão dos recursos necessários no orçamento participativo. Porém, é necessário respeitar as possibilidades financeiras da comunidade e de cada instituição, em particular, e encontrar outras alternativas credíveis de financiamento para colmatar o eventual défice existente, para tornar realidade cada atividade priorizada.

A nível da educação, as escolas públicas devem também privilegiar o projeto de desenvolvimento da escola com base em orçamento participativo. Assim, torna-se possível aproveitar toda a comunidade educativa numa participação ativa, de acordo com as competências e capacidades de cada um, de forma que todos possam entender que aquilo que será feito é para o benefício de todos aqueles que dela desfrutam na comunidade. Os alunos, sobretudo, comprometem-se e valorizam mais a escola, bem como tudo o que nela existe como um produto do esforço de todos, e que a todos faz imensa falta casa não for bem conservado. Vale o mesmo para as associações comunitárias, grupos desportivos, artesãos, grupos culturais, pescadores agricultores etc.

O ensino da cidadania fiscal em todos os níveis de ensino e a aplicação dos módulos do Programa Nacional de Construção da Cidadania Fiscal para os funcionários públicos e para o segmento da comunidade em geral que não está inserida no processo formal de ensino, pode representar o fomento que tem faltado para o sucesso de projetos e programas como o Orçamento Participativo, cujas bases se assentam sobre a compreensão mais ampla e a prática efetiva da democracia participativa e da cidadania ativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E SUGESTÕES DE LEITURA

ABRUCIO, Fernando Luiz. LOUREIRO, Maria Rita. In BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo (Coord.) **Economia do Setor Público no Brasil. 6 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.**

BUGARIN, Maurício Soares; VIEIRA, Laércio Mendes; GARCIA, Leice Maria. **Controle dos gastos públicos no Brasil: instituições oficiais, controle social e um mecanismo para ampliar o envolvimento da sociedade.** 1 ed. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2003.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Relação Estado - Sociedade / Programa Nacional de Educação Fiscal. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009. (Série Educação Fiscal. Caderno 2).

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Gestão democrática e controle social dos recursos públicos / Programa Nacional de Educação Fiscal. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009. (Série Educação Fiscal. Caderno 4).

CHAGAS, Isabel Ferreira da Silva. **O controle social das finanças públicas: uma ilustração para o município de Maringá** [trabalho de conclusão de curso]. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, Curso de Economia, Departamento de Economia; 2010.

DIAS, Nelson. **Esperança democrática: 25 anos de orçamentos participativos no mundo**, disponível em: <http://dsoc2.ua.es/es/documentos/esperanca-democratica.pdf>

DIAS, Nelson. « **Uma outra democracia é possível? As experiências de Orçamento Participativo** », e-cadernos ces [Online], 01 | 2008, posto online no dia 01 Janeiro 2008, consultado o 27 Fevereiro 2015. URL: <http://eces.revues.org/149>; DOI: 10.4000/eces.149

DGAL. **Relatório de Progresso do Projeto de Implementação do Orçamento Participativo em Cabo Verde, 2007.**

<http://www.imvf.org/index.php?noticia=1624&tag=Municipio-do-Maio-prepara-orcamento-participativo-de-2015>

http://www.ces.uc.pt/projectos/index.php?prj=4117&id_lingua=1

CAPITULO 3 - A IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

3. 1. Fatura e Recibo

Cada cidadão após o nascimento passa a existir de fato e de direito quando é registrado e lhe é emitida a certidão de nascimento. A partir deste momento a pessoa passa a contar, pois possui um nome e um documento de identificação.

Com os produtos, bens e serviços ocorre, de certa forma, a mesma coisa. Só temos a garantia que um produto, bem ou serviço nos foi prestado quando estamos na posse da fatura ou do recibo que comprove a aquisição.

Em Cabo Verde é comum o cidadão contribuinte não solicitar a fatura e o recibo no momento de aquisição do bem ou serviço. Quando o solicita parece não saber o que fazer com esses documentos. Tais situações normalmente fazem parte do quotidiano do cabo-verdiano porque uma boa parte das pessoas desconhece a real importância desses documentos fiscais.

Assim como a certidão de nascimento comprova a existência do cidadão, garantindo os seus direitos inerentes de cidadania, a fatura e o recibo comprovam a aquisição de um produto, bem ou serviço, bem como os impostos gerados na sua aquisição.

A fatura ou o recibo são importantes pelas seguintes razões:

- garantem os direitos dos consumidores;
- servem de garantia que os impostos embutidos nos preços cheguem aos cofres do Estado para que ele possa cumprir o seu papel de prestação de serviços que atendam às necessidades públicas;
- combatem a pirataria pois os produtos falsificados geralmente não são comercializados legalmente;
- evitam que o cidadão adquira, sem saber, produtos que foram roubados.

Quando não são solicitados o valor correspondente ao IVA, por exemplo, poderá não chegar aos cofres do Estado, reduzindo a capacidade do Governo para realizar os investimentos necessários na melhoria do sistema de saúde, educação, segurança pública, bem como para a implementação de políticas públicas que permitem a redução das desigualdades sociais.

É fundamental que todos compreendam que a fatura é a garantia de que o imposto cobrado ao cidadão no momento da compra do produto serão encaminhados pelo comerciante para os cofres públicos. Quando o comerciante não emite a fatura ele fica com o dinheiro do imposto que o cidadão pagou e que deveria ser utilizado pelo governo para oferecer serviços públicos gratuitos à população. Esta ação é denominada de evasão fiscal ou sonegação.

3. 2. Mas o que é uma Fatura/Recibo?

A fatura é um documento de valor contabilístico que atesta uma transação comercial entre duas pessoas ou empresas, enquadradas no Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Coletivas. Deve conter informação sobre o produto ou serviço prestado, bem como a quantidade e o valor desta transação.

Fatura é a prova da compra, da transmissão dos bens. Prova que o cliente é agora o dono do produto ou beneficiário do serviço, e é então devedor do respetivo montante. O recibo é a prova do pagamento do que está na fatura.

Para que a fatura/recibo seja válido deve conter as seguintes informações, de acordo com o nº5 do artigo 32º da Lei nº 81/2015:

- Data de emissão
- Numeração sequencial
- Nome, firmas ou denominação social
- Sede do fornecedor dos bens ou serviços
- Destinatário
- NIF dos sujeitos passivos
- Quantidade e denominação dos bens ou serviços adquiridos
- Preço líquido do produto
- Taxa e montante de imposto devido

3. 3. O que é o Talão de Venda?

É um documento que atesta uma transação comercial entre duas pessoas ou empresas, enquadradas no REMPE – Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas. Deve conter informações sobre o produto ou serviço prestado, bem como a quantidade e o valor da transação:

- Data de emissão
- Numeração sequencial
- Nome, firmas ou denominação social
- Destinatário
- NIF do fornecedor de bens ou serviço
- Denominação usual dos bens ou serviços prestados
- Preço
- Identificação da série
- Denominação “Tributo Especial Unificado”

O Imposto mais popular entre os cidadãos é o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado. É um imposto de consumo aplicado a bens, serviços e na Importação, ou seja: nas transmissões de bens – incide sobre o valor do preço pago ou a pagar; na prestação de serviços – Incide sobre o valor do serviço prestado; e na importação incide sobre o valor aduaneiro.

Para entendermos melhor o IVA vamos fazer o seguinte exercício:

Ao comprar um produto que custa 10.000 escudos (um microondas), o cidadão estará a pagar a soma de três valores:

- 1- O custo do produto
- 2- O IVA (15%)
- 3- O lucro do comerciante

Quando solicitamos a fatura/recibo, o comerciante tem o dever de repassar aos cofres do Estado 15% do valor do microondas, ou seja 1.500 escudos, os quais já foram pagos pelo comprador. Neste caso, o comerciante é um simples intermediário entre o Estado (quem deve receber o imposto) e o cidadão (quem paga o imposto). Ele constitui somente um “transportador do imposto”.

Assim, quando o cidadão não solicita a fatura/recibo estará a criar oportunidade para o comerciante ficar com o IVA que pagou, prejudicando assim toda a sociedade, uma vez que com a Evasão Fiscal, ou seja fuga aos impostos, o Estado perde recursos que seriam aplicados para o bem comum.

Todos os comerciantes, produtores ou prestadores de serviços, quer sejam sujeitos passivos do IRPC - Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas ou do REMPE – Regime Juridico Especial das Micro e Pequenas Empresas, são obrigados por lei a emitir fatura/recibo ou Talão de Venda.

3. 4. Sonegação e Evasão Fiscal: como a fatura/recibo pode contribuir para a sua diminuição?

Sonegação fiscal é ocultar, subtrair, furtar, deixar de pagar, ocultar de maneira fraudulenta à fiscalização da administração fiscal.

Evasão Fiscal é toda forma de desviar ou fugir dos pagamentos dos tributos aos cofres públicos.

Tanto a sonegação como a evasão fiscal constituem atos ilegais, injustos e prejudiciais à realização do bem comum a toda sociedade, sendo desta forma reprovável por ser contra o interesse público. A fatura e o recibo contribuem largamente para combater esses atos. Assim, compete a cada cidadão assumir o seu papel e exercer a cidadania fiscal, exigindo sempre os documentos comprovativos de aquisição de bens e serviços.

Pedir a fatura ou o recibo é um ato de cidadania que todo a adulto ou criança pode por em prática, como forma de zelar para que os impostos pagos sejam recolhidos aos cofres públicos. Além deste importante ato os cidadãos podem e devem participar ativamente das ações da administração pública, colaborar no planeamento da aplicação do dinheiro público e fiscalizar a sua aplicação.

CAPITULO 4 - A COMUNICAÇÃO SOCIAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E DO CONTROLO SOCIAL

“Costumo dizer que a nossa democracia ainda é frágil porque são frágeis os pilares do Estado de Direito. Não temos uma opinião pública consistente, forte, capaz de funcionar como uma instância crítica e fiscalizadora dos poderes. Isto tem a ver com a comunicação social e com a sociedade civil que ainda é fraca.” Presidente da República, Jorge Carlos Fonseca, citado pelo jornalista Carlos Santos

4. 1. Contexto

É comum ouvir-se que a Comunicação Social representa o Quarto Poder nos países democráticos, sendo os outros três poderes o executivo, o legislativo e o judiciário. Os três poderes são reconhecidos na Constituição da República de Cabo Verde (CRCV). A Comunicação Social por sua vez encontra respaldo para a sua atuação cidadã no artigo 60º da CRCV que assegura **“a liberdade e a independência dos meios de comunicação social relativamente ao poder político e económico e a sua não sujeição a censura de qualquer espécie”**. Igualmente, garante a isenção dos meios de comunicação do sector público e a independência dos seus jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos.

Devido à independência supracitada e ao seu importante papel em diversos países democráticos, a Comunicação Social é conhecida como o Quarto Poder devido a percepção que se tem do desempenho da sua função primária: elemento estruturante e formador de uma opinião pública crítica.

O termo Quarto Poder é atribuído ao historiador Thomas Carlyle (meados do Séc. XIX) que, de acordo com BayanoValy, quis somente dizer que os **“meios de comunicação têm a grande responsabilidade de viabilizar uma participação política ativa, informada e contínua dos cidadãos”**, quer ao nível dos processos de formulação de políticas e de tomada de decisões, quer no que respeita à avaliação do desempenho dos governantes, influenciando assim o princípio de alternância no exercício do poder político.

A legislação cabo-verdiana garante a Liberdade de Expressão e de Imprensa, mas o maior problema está na aplicação daquilo que as diferentes leis prevêem. A aplicação normalmente é realizada por meio de regulamentos, mas, quando estes não existem, praticamente a lei em causa não é operacionalizada.

Porém, uma vez que a Liberdade de Expressão e Liberdade de Imprensa são Direitos Fundamentais garantidos pela CRCV, o exercício de tais liberdades não carece necessariamente de um regulamento. Elas são ainda operacionalizadas através da Lei N° 56/98, da Lei da Comunicação Social, que no seu artigo 9º estabelece: **“todos têm a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias através dos meios de comunicação social, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras expressas.”**

Convém realçar que a liberdade de expressão já constava no artigo 11º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada na França em 1789: **“A livre circulação de pensamento e opinião é um dos direitos mais preciosos do homem. Todos podem, portanto, falar, escrever e publicar, livremente, exceto quando forem responsáveis pelo abuso dessa liberdade em casos bem determinados por lei”**.

4. 2. A Comunicação Social e a Cidadania Fiscal

Resultado da liberdade de pensamento, a liberdade de expressão pode ser usada para disseminar as condutas e os ideais da Cidadania Fiscal. Obviamente, antes de sair do campo do pensamento e se tornar público, é necessário que exista também a liberdade de usar os meios de comunicação social disponíveis para passar a mensagem. Fundamental para a consolidação da democracia no nosso país, esta liberdade de expressão é motivo de discussão devido à nova e complexa modalidade de comunicação que surgiu com a Internet, que para além de servir como instrumento de livre expressão, em muitos casos poderá servir para questionar conceitos emergentes, inclusive o próprio conceito de Cidadania Fiscal. Este facto é altamente positivo, uma vez que a cidadania de um povo e a sua forma de exercer a democracia encontram-se sempre em processo de construção permanente.

Em Cabo Verde, a liberdade de expressão constitui um aprendizado recente, uma vez que saímos de um período que não permitia a liberdade de opinião (colonialismo e o regime de partido único) para o que possibilita maior acesso aos meios de comunicação social (o multipartidarismo). Com isto, pode-se admitir que a nossa consciência democrática e cidadã ainda está em formação mas, cada vez mais é premente a necessidade da sociedade civil ter mais voz sobre os problemas que lhe afetam.

É necessário criar a consciência nas pessoas de que é o povo quem legitima o poder político. Tal consciencialização poderá ser feita através de um processo crítico utilizando, entre outros, os meios de comunicação social.

Assim, devemos ultrapassar o entendimento da imprensa tradicional. A opinião pública cidadã deve vigiar a programação do sistema administrativo através da formação de opiniões e do uso dos meios de comunicação, de forma não partidária. Este trabalho de cidadania pode ter o efeito de mudar a audiência, mesmo quando não existe nos membros dessa audiência a pré-disposição para a mudança.

Trazer a Cidadania Fiscal para a discussão nos diferentes meios de comunicação social pode fazer as pessoas se interessarem, pois a população tende a adotar padrões a partir daquilo que mais ouve ou vê. Esta será também uma forma de acelerar o processo de familiarização da população com as leis que garantam os seus direitos e elencam os seus deveres enquanto contribuintes e detentores de poder para realização do controlo social.

O papel dos meios de comunicação social será o de consciencializar e desenvolver o espírito crítico necessário para que cada cidadão seja agente das mudanças na relação Povo-Estado que trarão benefícios à vida de cada cidadão, de sua comunidade e do processo democrático da gestão pública. Desta forma, o somatório do empenho pessoal se traduzirá no desenvolvimento nacional.

A CRCV estabelece, no seu Artigo 28º, que o direito à liberdade pessoal – entre estes a liberdade de expressão – é uma garantia inviolável, pelo que todos podem expressar-se livremente sem serem censurados. A liberdade de expressão é também um direito salvaguardado pela CRCV no seu Artigo 48º:

“Todos têm a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias pela palavra, pela imagem ou por

qualquer outro meio, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras. Todos têm a liberdade de informar e de serem informados, procurando, recebendo e divulgando informações e ideias, sob qualquer forma, sem limitações, discriminações ou impedimentos. **É proibida a limitação do exercício dessas liberdades por qualquer tipo ou forma de censura.**”

Esta possibilidade do cidadão se expressar livremente é ainda reforçada nos princípios fundamentais da Lei da Comunicação Social no Artigo 9º - Liberdade de expressão e do pensamento -: “Todos têm a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias através dos meios de comunicação social, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras expressas”.

Entretanto, é bom notar que a Constituição da República salvaguarda, no Artigo 47º, que a liberdade de expressão e de informação **não justifica a ofensa à honra e consideração das pessoas, nem a violação do seu direito à imagem ou à reserva da intimidade da vida pessoal e familiar.** Também estas liberdades são limitadas pelo dever de proteção da infância e da juventude, bem como a não apologia da violência, do racismo, da xenofobia e de qualquer forma de discriminação, nomeadamente da mulher.

Aos cidadãos é incentivado o acesso aos meios de comunicação social que têm assegurado a sua liberdade e a independência relativamente ao poder político e económico, e a sua não sujeição a censura de qualquer espécie, conforme estipula o Artigo 60º da CRCV. Isto quando se sabe que o Estado assegura a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião, para além do respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Estes direitos devem e podem ser exercidos com a garantia dada pela CRCV no Artigo 56º, sobre participação na direção dos assuntos públicos, quando estabelece que “ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, carreira, emprego ou atividade pública ou privada, nem nos benefícios sociais a que tenha direito, por desempenhar cargos públicos ou exercer os seus direitos políticos”.

Pode-se constatar que em Cabo Verde a liberdade de expressão está garantida por lei como um direito humano individual, o que pode ajudar a promover a livre circulação de informação e ideias e, por conseguinte, a democracia como um pilar fundamental do nosso país. Contudo, é preciso ter claro que liberdade de expressão não é o mesmo que liberdade de difamação. Todo cidadão pode manifestar-se favorável ou contrário a diferentes assuntos de interesse da coletividade. Entretanto, se fizer acusações, deve ter claro que será obrigado a apresentar provas ou poderá ser processado criminalmente. Ou seja, é preciso ter claro que a liberdade de expressão não dá o direito a acusações levianas e que todos são responsáveis por aquilo que expressam em público.

Keli é voz de Não! Basta!

Voz di fomi sem nada cume na casa

Kal ke intençon de bu manifestaçom

É só mostra bu roston na nos televisom?

Keli é frase bu cartaz na manifestaçom

Essa é a Voz do NÃO! BASTA!

Voz da fome sem nada em casa para comer

Qual é a intenção da tua manifestação

É só mostrar a tua cara na nossa televisão?

Essa é a frase do teu cartaz na manifestação

Keli é Codé di Dona ta canta i ta pide pon	É o Codé di Dona cantando pedindo pão
Keli é pon de nha minino	Esse é o pão do meu filho
Pon de bu minino	É o pão do teu filho
Keli é nha povo ta reclama salário mínimo	É o meu povo reclamando o salário mínimo
Keli é voz de nos Hip Hop ta sofreba de bullying	Essa é a Voz do nosso Hip Hop que sofreu de bullying
Keli é fala i assumi Fala!	É Falar e assumir o que Fala!

Fonte: Estrofe da letra “Voz di Vozis” dos Rapaz100Juiz

4. 3. Evolução da Comunicação Social em Cabo Verde e o exercício da Cidadania

“A comunicação e cidadania são conceitos interligados, cujo crescimento e aperfeiçoamento reforçam a existência mútua. A comunicação deve ser plena a tal ponto que possa oferecer ao cidadão condições de se expressar enquanto personalidade crítica e autónoma, emancipar-se e compreender-se, de modo a fomentar uma capacidade de organização e mobilização dos sujeitos que consistirá, em última instância, na concretização de uma cidadania ativa, fruto do aprendizado, da produção coletiva de saberes, capaz de romper formas de exclusão e opressão e encontrar caminho e modelos próprios de organização da vida coletiva.” (MARCIA DUARTE, 2007 p. 113)

A imprensa escrita em Cabo Verde

De acordo com vários escritos e relatos, a história da Comunicação Social em Cabo Verde confunde-se com a própria história do país do séc. XX e com a evolução do exercício da cidadania. À semelhança do que ocorreu um pouco por todo o mundo, o primeiro órgão de comunicação social existente em Cabo Verde foi o Jornal Impresso.

O primeiro jornal do país surgiu em 1877, com o nome “O Independente” e era impresso na cidade da Praia, apesar de todas as circunstâncias que dificultavam a produção de jornais na altura, como o fato do país ter que importar tudo e só existir um único tipógrafo. Com efeito, a evolução da imprensa escrita em Cabo Verde foi muito lenta nas primeiras décadas de existência, tendo sido durante um longo período de tempo nada mais do que relatos dos assuntos que mais interessavam ao Governador (ÉVORA, 2006). Alguns historiadores dividem a imprensa cabo-verdiana em quatro fases.

O Independente marca a **primeira fase** da atividade jornalística em Cabo Verde, que se estendeu até 1890, data em que foi promulgado um Decreto que estabeleceu restrições à imprensa periódica. Os jornais publicados na primeira fase foram: O Independente, Correio de Cabo Verde, Eco de Cabo Verde, A Imprensa, A Justiça, O Protesto, O Povo Praiense, O Praiense e, o A Praia (quase todos de carácter político e noticioso) (Brito-Semedo, 2006).

Durante a **segunda fase**, que teve início em 1889, foram publicados quatro jornais na cidade do Mindelo: “Revista de Cabo Verde” (que contou com a participação do poeta e jornalista Eugénio Tavares), o “Liberdade”, “A Opinião” (jornal recebido com grande entusiasmo) e “O Espectro” (que pretendeu ser a sombra das vítimas da fome de 1903).

A **terceira fase** teve início com a Proclamação da República em Portugal, em 1910, e terminou com a abolição da ditadura do Estado Novo, no dia 25 de Abril de 1974. Foi um período conturbado, mas fecundo, durante o qual foram publicados cerca de vinte jornais, assim como folhas manuscritas, da iniciativa de jovens estudantes do Seminário Liceu de São Nicolau e do Colégio Municipal de São Vicente.

Na ilha de São Nicolau, os alunos internos do Seminário publicaram “O Recreio”, um jornal conservador. Já os alunos externos publicaram a “Fénix Renascida”, de cariz político, entre 1811 e 1913. Na Ilha de São Vicente, os finalistas do Colégio Municipal publicaram “O *Mindelense*”. A euforia provocada pela mudança de regime político era tal que, no ano de 1913, circulavam simultaneamente A “*Voz de Cabo Verde*” (jornal anti-clerical e defensor da liberdade de imprensa), “O *Independente*”, “O *Futuro de Cabo Verde*”, “O *Progresso*”, “A *Tribuna*” e “O *Mindelense*” (Monteiro, 1999 citado por Cláudio Vaz).

Em 1936, os escritores Baltazar Lopes da Silva e Jorge Barbosa iniciaram a publicação da revista “Clareza” que marcou o movimento neorrealista cabo-verdiano. Entretanto, foi só a partir de 1950 que a imprensa cabo-verdiana começou a ganhar expressão, mas sempre ligada à literatura. Entre 1940 e 1961 surgiram várias outras publicações em Cabo Verde, no seguimento dos movimentos de libertação de vários países africanos. Muitos jornais foram, entretanto, extintos devido, principalmente, a problemas financeiros.

A **quarta fase** corresponde ao período que se segue ao 25 de Abril, Revolução dos Cravos em Portugal, que provocou a queda da Ditadura e a subsequente independência de Cabo Verde, conquistada a 5 de Julho de 1975. Com a Independência, surge o jornal estatal “Voz di Povo” que foi extinto na década de 90, para ser substituído pelo “Novo Jornal de Cabo Verde” e mais tarde, pelo jornal “Horizonte”, e o jornal “Terra Nova”, ligado à Igreja Católica. Nesse período distinguiram-se também as revistas Raízes e Ponto & Vírgula. Mais tarde apareceram outros jornais privados que encontram-se até hoje nas bancas, como são os casos do “A Semana” e “Expresso das Ilhas”. Atualmente o Estado tem sob a sua tutela a Agência de Notícias “Inforpress”. Nos últimos anos apareceram mais dois jornais privados “A Nação” em Setembro de 2007 e “A VOZ” em Janeiro de 2015.

A Rádio em Cabo Verde

Cabo Verde começa a ter emissões de rádio produzidas localmente na segunda metade dos anos 40, mas cerca de cinco anos antes a tecnologia da telefonia sem fios já era, para alguns, uma realidade e para outros uma reivindicação. Em 1935, aquando da guerra entre a Itália e a Abissínia, o jornal da época, Notícias de Cabo Verde, desdobrou-se numa cobertura pormenorizada, a partir da radiotelefonía. Graças à rádio, o acontecimento estava a ser seguido de perto em S. Vicente. Mas foi somente em 1945 que surgiu na cidade da Praia a primeira emissora cabo-verdiana, a Rádio Clube de Cabo Verde (RCCV).

A RCCV desempenhou um papel preponderante na vida cultural, social e política da altura, principalmente nos seus primeiros anos, pois facilitou até a assoberbada vida do Governador de Cabo Verde, que devido aos problemas resultantes da crise provocada pela seca nos anos 1947, passou a ter possibilidade de transmitir de forma rápida aos administradores dos vários concelhos das ilhas as instruções para aplicação das verbas para melhor acudir aos necessitados afetados pela fome (NOGUEIRA, 2007).

Após cinco anos de atividades, a Radio Clube de Cabo Verde passou a ser considerada corporação de utilidade

pública, apoiada financeiramente pelo governo, com verba do Orçamento Geral da Metrópole, como referenciado no Boletim de Julho de 1954 (NOGUEIRA, 2007). Portanto, além de levar conhecimentos à população servia também como instrumento de propaganda e reafirmação do poder do governo colonial.

Por sua vez, em São Vicente foi fundada, em 1955, a Rádio Clube de Mindelo que passou a ser conhecida como “Rádio Barlavento”. Começava assim desta forma a história de quase duas décadas de vida da Rádio Barlavento, a última a ser criada entre as emissoras pioneiras em Cabo Verde, todas de iniciativa particular, e a primeira a ser “nacionalizada” no pós-independência.

Apesar de pertencer à elite mindelense da altura, a Rádio Barlavento possuía um espaço dedicado às crónicas de “Nho Djunga Fotógrafo” que fazia duras críticas à forma distorcida de utilização dos recursos públicos, bem como, à incompetência técnica de alguns servidores e ocupantes de cargos públicos na Câmara de São Vicente do período colonial. A crónica mais conhecida dessa altura é uma carta que uma munícipe escreve ao Presidente da Câmara Municipal, reclamando de um “degrau d’scada” que aqui reproduzimos uma parte:

Sr. Presidente de Cambra,

Eu venho dizer você come na porta de meu casa tem um degrau de scada que não tem condição de gente pôr pé. Se você quer saber onde eu mora, você vai na rua de Nha Rosa das Seca, você sobe naquêl muntim que sta na fim de rua, você pergunta quês gente que mora lá, pamode eu sou uma senhora de posição que tude gente conhece. Eu sei como você é um home que tem juize na cabeça, e por isso você manda ranjar quel degrau de scada de sacada para eu não quebrar meu nariz naquel degrau de scada.

Deus defenda se eu vai ter prigo naquel degrau de scada! Eu sou pessoa pra dar você um rabencada de pedra na fio de canela.(...)

Vocês quer é boa vidinha na Baía das Gaitas, mas era melhor se vocês mandava ranjar degrau de scada de cada um.

Você desculpa, mas é assim que eu é. Eu fala clare tudo quanto eu pensa na meu coraçom. Se vocês não manda ranjar quel degrau de scada depressa, eu pede praga e meu praga velha pega.

Vocês tem fazide só asnera nês terra de porcaria; morada stá intupide de tude casta de porcaria que chuva trouxe, pamode vocês acabou com riguim. Tude merda que vinha de fora corria na riguim e calçada de rua ficava limpe. E você sabe come tude gente vai baxar trás de casa de gente, pamode pliça já acabou na Sanvecente. Se vocês tinha olho na cara, vocês via come tude stá largade na pôc respeite. Agora só falta gente fazer asnera na meie de rua. Desafor!

Vocês sta dar mandrongue mais consideração que gente de nês terra, pamode vocês stá intepide de medo duns pliça de Lisboa quêls chama Pide. Sanvecente já acabou na nada! N’aquês tempe antigue tude cosa era fazide nas direita. Mas agora, tude gente grande, de posição, stá desnortuada. Até senhor Governador, hôme de grande posição, que tem seu peite renquiode de midalha, moda rei de nês terra, já desnortiou tambê. Els disse como senhor Governador é nês pai, mas é um pai que não vale a pena. Els disse como senhor Governador mandou trazer uns português de Lisboa pra trabalhar na strada das ilha, mas tude pove disse come quês português que veio de Lisboa é um casta de gente que só quer encher barriga, pamode chuva stá stragar tude strada quês tem fazide. (...)

Senhor Governador disse come Lisboa é que manda dinher, mas el não disse come Lisboa que manda

quês português pra vir levar quel dinher trovês. Que Deus manda chuva pra els ver rasultode de seu service. Se senhor Governador tinha vergonha na cara, el mandava racambiar tude quês português de Lisboa. Se ês cria bem de nôs terra, ês mandava quel data de dinher, sem português de Lisboa, e gente das ilha trofegava nele. (...)

Senhor Presidente, você toma muita cuidado com o seu engenher de Cambra pamode el não conhece pobréza de nôs terra e sta tacode de mesma doença que senhor Governador. Mesme quel conhece pobréza de nôs terra, el só vai stratar de riqueza de seu gilbera. Ele vai ric pra Lisboa e deixa você na mau posição. (...)

Els disse eu como senhor Governador vai mandar um tal senhor Bento Levy pra Lisboa aonde ele vai servir de recador de gente das ilha, mas el vai ê defender seus asnera diante de um tal senhor Salazar que ê Rei de Lisboa. Pove das ilha não queria senhor Bento pra recador, el queria era senhor engenher Fonseca, mas senhor Governador disse come sr engenher Fonseca não pôde servir pamode el fala muito clare. Ele só quer na Lisboa ê gente muda que não pode falar o qu'ele pensa na seu coraçom. Nhô padre disse, diante de eu, come senhor Bento stá falar mentira, pamode el não podia benzer judeu pesode, quanto mais judeu leve.

Você pode dizer senhor Governador come sou pessoa pra ler tude seu cartilha. Eu sei come els mandou vir pliça de Lisboa pra vir spreitar gente das ilha mas eu não tenho mede de pliça de Lisboa, nem de senhor Governador, nem de senhor Rei de Lisboa. Eu só tem mede de Deus na Ceu. Até els disse como senhor Governador també era pliça, mas na fim ês ê que fica tude pliçode. Se quês português de strada panhava gente de Santantão daquês tempe antigue, eles panhava de pau bem dade, mas, agora, gente das ilha ê uns coitode que não tem liberdade nem pra dar de pau. Mas tude fica entregode na conta de Deus.

Senhor Presidente, você não squeça daquel degrau de scada. Eu não tem más nada para dizer você. Esturdia panhei um topada naquel degrau de scada, eu ficou com um pé molestrade, nem fui pra sirvice da tarde. Você pode perguntar senhor Serafim.

Ali vai mantenha pa tude gente de Cambra, grande e piquenim, e vai galopê pa senhor engenher.

Nho Djunga

Fonte: <http://brito-semedo.blogs.sapo.cv/>

Nessa época o sentimento de uma identidade nacional cabo-verdiana crescia a cada ano, e com isso, a 9 de Dezembro 1974, um grupo de cidadãos tomou a “*Rádio Barlavento*”, que passou a ser denominada “*Rádio Voz de São Vicente*” que passou a divulgar os ideias da libertação. A tomada da rádio justificou-se pelo fato de no período conturbado em que se desenrolou as negociações entre o PAIGC e o então governo português, a “*Rádio Barlavento*”, que nasceu no seio da elite de S. Vicente, ter assumido uma posição contrária à luta pela independência. Essa elite foi referida pelo Jornal “*Voz di Povo*”, em 1977, como “*Pessoas afetas aos intentos neocoloniais spinolistas se serviam desse meio de comunicação de massas para os seus fins manipuladores*”.

Aquele jornal acrescentaria ainda que “*a transformação da Rádio Barlavento em Rádio Voz de S. Vicente*

foi um acontecimento de peso no processo de descolonização em Cabo Verde, não só por pôr termo à campanha de intoxicação então levada a cabo por certa camada da pequena burguesia reacionária, mas também por dotar o povo de Cabo Verde e o Partido de um instrumento eficaz no esclarecimento, mobilização e organização populares com vista à independência”.

Em 1975, após a independência, a “Radio Voz de São Vicente” foi fundida com a “Rádio Clube de Cabo Verde”, passando a ser denominada de “Rádio Nacional de Cabo Verde– RNCV”.

Por se tratar de um meio mais acessível do que os jornais, a Rádio foi utilizada, principalmente, no período pós-independência para a consciencialização do indivíduo, na luta contra o analfabetismo, na educação técnica da grande massa, na informação cultural e na assistência aos trabalhadores. Portanto, a Rádio constituiu-se um importante instrumento de integração das diferentes ilhas de Cabo Verde, bem como de desenvolvimento do processo de construção gradativo da nossa identidade e da nossa cidadania. Foi também um importante elemento de extensão que levou o conhecimento para além dos muros das escolas cabo-verdianas. Levou também para os lares conhecimentos científicos e técnicos produzidos nas instituições portuguesas e de diversos países do mundo.

Em 1984, com início das atividades da primeira transmissora nacional de televisão, denominada Televisão Experimental de Cabo Verde - TEVEC, os cabo-verdianos puderam ver as imagens das personalidades locais de quem normalmente só ouviam a voz.

Em 1997, com o processo de reestruturação do sector público de comunicação social, foi criada a empresa RTC – Radio e Televisão de Cabo Verde, que incorporou a Rádio Nacional e a Televisão Nacional.

Atualmente, existem onze emissoras de rádio: a RCV (estatal), e as demais de capital privado: a Rádio Comercial, a Rádio Comunitária Voz de Santa Cruz, a Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água (ligada a uma organização não-governamental a CITI-Habitat), a Praia-FM, a Crioula FM (ligada à Igreja Templo/Universal do Reino de Deus), a Rádio Nova (ligada à Igreja Católica), Mosteiros FM (projeto privado) e a Rádio Educativa (dedica-se ao ensino à distância, e é propriedade do Ministério da Educação), a Rádio Morabeza e Rádio Comunitária da Batalha/Brava.

A Televisão em Cabo Verde

“Um dos objetivos essenciais da comunicação social é melhorar a qualidade da democracia e, neste particular, a televisão tem um papel preponderante a avaliar pela sua dimensão discursiva.”

Jornalista Carlos Santos

A Televisão Experimental de Cabo Verde – TEVEC - iniciou as suas emissões no dia 12 de Março de 1984, mas a sua oficialização só viria a acontecer a 31 de Dezembro do mesmo ano. Inicialmente a TEVEC contou com uma estrutura mínima, constituída por uma instalação pequena, 22 profissionais e 3 emissões por semana de poucas horas. A sua fundação foi inspirada na experiência bem sucedida da Islândia, onde na altura existiam estações televisivas a operar em pequenas cidades, a título experimental. A TEVEC funcionou, especialmente, na sua fase inicial, com altos e baixos tendo evoluído para uma Televisão Pública, de natureza

e vocação nacionais, devido não só à abnegação dos seus profissionais, mas também às múltiplas parcerias internacionais, com Portugal, França, Angola, entre outros (www.rtc.cv).

A primeiro de Junho de 1990, a Televisão deixou de ser experimental, tendo passado a designar-se de TNCV - Televisão Nacional de Cabo Verde, marcando o início de uma nova era para a televisão em Cabo Verde. Ao consolidar-se como uma estação televisiva nacional, adquire os primeiros carros de exteriores, constrói um segundo estúdio e vê os seus operadores e jornalistas a melhorar a qualificação, elevando desta forma a qualidade dos serviços prestados.

Na sequência dessa evolução, a 1 de Agosto de 1997 o Estado cria a Rádio Televisão Cabo-verdiana, Empresa, SA (RTC), uma empresa pública que passa a ter sob sua orgânica a Rádio de Cabo Verde (RCV) e a Televisão de Cabo Verde (TCV). Além da sede na Praia, a Televisão de Cabo Verde dispõe de delegações nas ilhas de São Vicente, Sal, Fogo e no Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Em Março de 2009, a TCV duplicou para 12 horas a duração da sua programação, uma decisão que implicou novos investimentos e diversificação na programação. Atualmente, a Televisão Pública passa por uma profunda reforma pela via da digitalização dos processos de produção e de emissão dos seus conteúdos (www.rtc.cv).

Ao longo dos seus 31 anos de existência a Televisão cumpriu com um importante papel na integração nacional, bem como na criação de oportunidades para que todo o cabo-verdiano tivesse a oportunidade de conhecer, por meio do som e das imagens, um pouco mais das características e costumes dos habitantes de cada ilha, reforçando, com isso, a identidade nacional. Desta forma tem cumprido com o preconizado pelo primeiro Presidente da República de Cabo Verde, Aristides Pereira:

“A televisão tem um papel preponderante no nosso processo de desenvolvimento que, sem dúvida nenhuma, tem de assentar, essencialmente, nos verdadeiros valores culturais do nosso povo e do nosso país....” Aristides Pereira, antigo Presidente da República, depois de uma visita às instalações da Televisão Experimental de Cabo Verde (TEVEC).

A programação da TCV, por ser concessionária do serviço público, possui espaços dedicados à discussão das políticas públicas em implementação no país, onde qualquer cidadão pode participar como painalista ou através do telefone expressando a sua opinião, posição ou ideia. Estes constituem espaços privilegiados para levar até à população os conhecimentos do Programa Nacional de Cidadania Fiscal e de abri-los para o debate, de modo a facilitar a compreensão da importância social e económica dos tributos, o papel da população na elaboração do orçamento público, quanto dos recursos devem ser destinados para a construção das infraestruturas do setor público e para financiar as políticas públicas necessárias para o bem estar de toda população.

Para além disso, possui igualmente programas informativos de cariz comunitário, nos quais são divulgados os problemas enfrentados pelas populações dos diferentes concelhos, dando assim a conhecer ao país as dificuldades, bem como as soluções encontradas pelas diferentes comunidades para os problemas comuns. Estes programas também podem ser utilizados para consciencializar a população da importância de, por

exemplo, participarem na tomada de decisões de quais serão as prioridades na aplicação dos recursos públicos frente as necessidades de cada município e da nação.

Além da estação pública de Televisão, existem no país mais 4 canais: RTP Africa (Rádio Televisão de Portugal para os países africanos de língua portuguesa), TV5 – Afrique (Canal da RFI para a África), a TV Record (canal generalista pertencente ao grupo brasileiro Record Internacional) e a Tiver (Televisão Independente de Cabo Verde) canal generalista pertencente a um grupo privado.

Os diversos canais de Televisão deram um novo dinamismo a esse setor da comunicação social, pois tal diversidade permite mais opções para a divulgação e debate dos diferentes pontos de vista sobre as necessidades da nação, denunciar publicamente atos e omissões de governantes em relação aos governados, abusos cometidos no seio das comunidades, desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais dos cidadãos cabo-verdianos. São, portanto, importantes canais de comunicação social que possibilitam ao cidadão compartilhar suas ideias, suas queixas, suas propostas de solução com outros cidadãos das diferentes ilhas, ampliando desta forma o exercício responsável da liberdade de expressão consagrada pela Constituição da República de Cabo Verde.

Jornalismo online

O panorama da comunicação social em Cabo Verde conheceu uma nova dinâmica com o advento da internet que fez com que a informação jornalística passasse a ser maior e mais acessível com os jornais online, que divulgam determinados conteúdos dos jornais impressos, das Rádios e TV. Hoje, a maioria dos meios de comunicação social existentes em Cabo Verde possui uma versão Online.

O exercício do jornalismo online carece, entretanto, de legislação específica, o que leva a que seja utilizado muitas vezes como canal para o exercício da liberdade de expressão de forma pouco responsável, uma vez que a legislação ainda não prevê os mecanismos para responsabilizar aqueles que infringem a lei da Comunicação Social nos canais online.

A popularização dos blogs pessoais e o aparecimento das chamadas “Mídias Sociais” vieram introduzir um desafio ao setor, que precisa urgentemente criar as regras para uma boa convivência, de modo a evitar que o direito fundamental à integridade moral de qualquer cidadão seja violado ou manchado pelo uso não responsável da liberdade de expressão de um outro cidadão.

4. 4. Considerações finais

A Comunicação Social em Cabo Verde hoje conta com diversificados veículos para a disseminação do trabalho jornalístico. A par disto, a Constituição da República de Cabo verde garante o direito à livre expressão e proíbe os atos de censura. Com isso o exercício da liberdade de expressão pelos cidadãos, de maneira geral, e pelos jornalistas e demais profissionais da comunicação, em especial, feito de forma responsável está plenamente assegurado. Contudo, há queixas dos cidadãos cabo-verdianos em relação à atuação da comunicação social por entenderem que deveria ser mais ativa. A Comunicação Social, por sua vez, queixa-se da inexistência de uma política pública que permita o aprimoramento e o crescimento dos profissionais, bem como da utilização da comunicação social como instrumento de transformação social. Neste sentido, colocamos em destaque as palavras proferidas pelo Jornalista e Professor Universitário, Daniel Medina, numa entrevista em 2007:

“Em vez de nos acusarmos uns aos outros em termos de jornalismo acho que está na hora de pensarmos que temos um setor que está a precisar de melhor formação. Os jornalistas podem trabalhar como formadores e assim fazer despertar a população para a consciência da cidadania. Colocar novos valores em termos sociais; debates em volta a sociedade civil e da economia, pois a economia do nosso país está a crescer muito depressa. Penso que é trabalho do jornalista pensar no futuro do país. Acho que quando conseguirmos isto estaremos a dar um contributo enorme para a nossa terra. Porque há, na minha opinião, duas profissões que justificam as mudanças de atitudes de comportamentos e sociais: uma é a educação/formação e a outra é o jornalismo. Estas profissões conseguem mudar a mentalidade e a sociedade. Espero que no que toca o jornalismo consigamos fazer isto porque um dia a sociedade nos perguntará o que é que fizemos para melhorar o país.” (Cláudio Vaz, 2007)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E SUGESTÕES DE LEITURA

ASSEMBLEIA NACIONAL. **Constituição da Republica de Cabo Verde**. 4.^a Edição Praia: Assembleia Nacional (2010)

DUARTE, M.Y. **Comunicação e Cidadania** In: Duarte, Jorge (Org). Comunicação Pública: Estado, mercado, Sociedade e interesse publico. São Paulo : Atlas, 2007

ÉVORA, S.L. **Políticas de comunicação e liberdade de imprensa: para compreender o jornalismo e a democracia em Cabo Verde**. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, no prelo.

ÉVORA, S.L. **Jornalismo sentado, construção democrática e políticas de comunicação em Cabo Verde**, Revista Inter. de Com. Midiática, Santa Maria, v.10, n.19, sem. 2011

ÉVORA, Silvino Lopes. **Políticas de comunicação e contexto mediático cabo-verdiano**, (Trabalho de Mestrado), Minho: Universidade do Minho, 2006

MAINIERI, Tiago. RIBEIRO, Eva Márcia. **A comunicação pública como processo para o exercício da cidadania: o papel dos Mídias Sociais na sociedade democrática**. ORGANICOM, 1º Semestre, 2011

NOGUEIRA, Gláucia. **Historial da RTC**. [Em linha] www.rtc.cv/historialdarcv.cv

NOGUEIRA, Gláucia, (2007) **Notícias que fazem a história: a música de Cabo Verde pela imprensa do século XX**, Praia, Autor.

NOGUEIRA, Carlos Sá. **A Ética e a Deontologia no Jornalismo Cabo-verdiano**, publicado em <http://www.nosmedia.wordpress.com>

SANTOS, Carlos. [Em linha] <http://kriolradio.blogspot.com/>

<http://brito-semedo.blogs.sapo.cv/>

SEMEDO, Manuel Brito. **A construção da identidade nacional – “Análise da imprensa de 1877 a 1975”**. Praia: Instituto da Biblioteca e do Livro, 2006.

VAZ, Cláudio Vítor Mariano (2007). **Liberdade de imprensa ou jornais ao serviço do Poder? Estudo comparativo dos jornais cabo-verdianos**: Cabo Verde

Lei da Comunicação Social, Lei n° 5/V/98 de 29 de Junho



PROGRAMA NACIONAL DE
CIDADANIA FISCAL